



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.497, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações..

Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

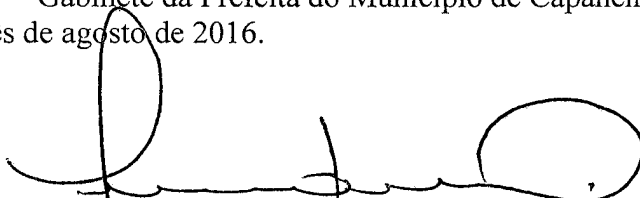
RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 29 de agosto de 2016 a 29 de agosto de 2017.

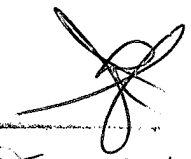
Luciano Dorochowicz
Maicon Douglas de Castro Coito
Édina Luciane Escher Sott
Rosélia Kruger Becker Pagani

Art. 2º - Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29 de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário e especificamente as portarias 6.251/2015 e 6.418/2016.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2016.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



PUBLICADO NO JORNAL *O Trambeto*
NO DIA *19.08.16* PAR. *06*



1111102

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Protocolo Número: 4

Capanema - PR, 29 de agosto de 2016

Assunto: Concorrência

DE: Leomar Adriano Siqueira Hoening


PARA: Lindamir Maria de Lara Denardin

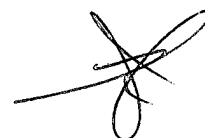
Senhora Prefeita:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **CONCESSÃO DE USO DE 07 LOTES DA CHÁCARA 79-80 ABC PARA USO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM INCETIVO A LEI 1488/2013.**

Esse processo licitatório se faz necessário para fazermos a Concorrência onde o Município de Capanema fará a concessão de uso de 07 lotes da Chácara 79-80 ABC, esses lotes serão utilizados por empresas do Município de Capanema, como forma de incentivo a Lei 1488/2013. Essa concorrência se encaixa no Artigo 9º, I –Imobiliário.

Respeitosamente,


Leomar Adriano Siqueira Hoening
Secretario Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo





000003

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

2. OBJETO

2.1. CONCESSÃO DE USO DE 07 LOTES DA CHÁCARA 79-80 ABC PARA USO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM INCETIVO A LEI 1488/2013..

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

4. Leomar Adriano Siqueira Hoening- Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 Esse processo licitatório se faz necessário para fazermos a Concorrência onde o Município de Capanema fará a concessão de uso de 07 lotes da Chácara 79-80 ABC, esses lotes serão utilizados por empresas do Município de Capanema, como forma de incentivo a Lei 1488/2013. Essa concorrência se encaixa no Artigo 9º, I –Imobiliário.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	47685	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 1, COM ÁREA DE 712,04 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
2	47686	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 2, COM ÁREA DE 780,65 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
3	47687	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 3, COM ÁREA DE 860,26 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
4	47689	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 4, COM ÁREA DE 1.546,33 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
5	47690	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 5, COM ÁREA DE 1.592,95 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
6	47691	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 6, COM ÁREA DE 1.816,87 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
7	47692	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 7, COM ÁREA DE 2.319,42 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN

6. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO.

6.1. A concessão do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

6.2. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

6.3. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do CESSIONÁRIO.

6.4. As despesas de água, energia elétrica, telefone, e quaisquer outras, que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do CESSIONÁRIO.



11/0004

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

6.5. O CESSIONÁRIO fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo CONCEDENTE.

6.6. O CESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou a terceiros.

6.7. Fica vedada a cedência do imóvel à qualquer título à terceiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS:

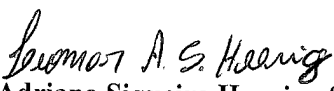
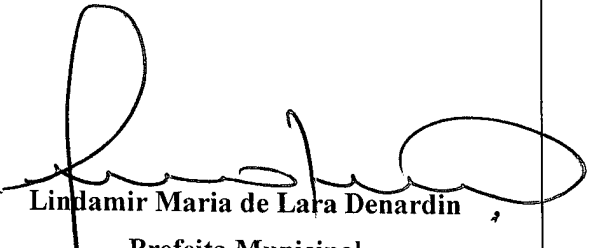
7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações dos CESSIONÁRIOS:

- a) Cumprir fielmente o pactuado;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito o CONCEDENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações do CONCEDENTE;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão CONCEDENTE encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Efetuar a limpeza e conservação do terreno pretendidos em concessão.
- h) Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;
- i) Não sublocar o imóvel.
- j) Não fazer nenhuma obra de engenharia sem prévia análise do setor de engenharia do Município de Capanema e consentimento do concedente.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Clair José Walter.

Capanema, 29 de agosto de 2016

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA	AUTORIZAÇÃO
 Leomar Adriano Siqueira Hoening Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	 Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal

110105

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAPANEMA - PR
Av. Espírito Santo, 915 - Fone 46 3552-1392

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
Oficial
RG. 279.807-PR

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 27.338

FICHA
01

RUBRICA

DATA: 18/01/2012 - FUSÃO - Chácara nº 79-80 C, 79-80-A/79-80-B (Setenta e nove-oitenta C, setenta e nove-oitenta-A/setenta e nove-oitenta-B), do setor N.O. (Noroeste), da Planta Geral da cidade de Capanema, Estado do Paraná, com a área de 31.080,00m² (Trinta e um mil metros e oitenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por linha seca e reta, confronta com a PR-163, numa extensão de 244,00 metros; **SUL:** Por linha seca e reta, confronta com a Rua Pernambuco, numa extensão de 240,00 metros; **LESTE:** Por linha seca e reta, confronta com a Rua Guarany, numa extensão de 107,00 metros; **OESTE:** Por linha seca e reta, confronta com a Chácara nº 78, numa extensão de 151,50 metros. **SITUAÇÃO DO IMÓVEL:** A Chácara nº 79-80 C, 79-80-A/79-80-B, situa-se: Frente confronta com a Rua Pernambuco, fundos confronta com a Rodovia PR-163, direita confronta com a Rua Guarany, esquerda confronta com a chácara nº 78. Indicação Fiscal nº 01.06.004.CHAC. 7980C.7980A.7980B.000. -***

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 75.972.760/0001-60, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça dos Pioneiros Capanema/PR. -***

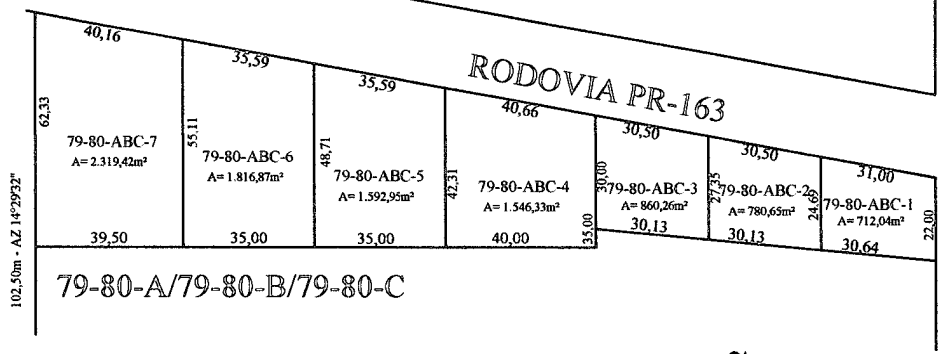
REGISTRO ANTERIOR: Matrículas sob nº 25.285 e 25.287, livro 02- Registro Geral, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 18 de Janeiro de 2012. Adolfo B. Budola. Oficial. -***

Viviane V. Klauck
RG: 9.034.496-0 - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a Matrícula e Registro original arquivado neste Ofício.
3 FEV 2012
Adolfo Bittencourt Budola
Oficial Titular

SELO REGISTRAR DE IMÓVEIS
FUNARREN - Prefeitura de Capanema
REGISTRO DE IMÓVEIS
Adolfo Bittencourt Budola
Oficial Titular
406.456.659-88
EBP 27.955

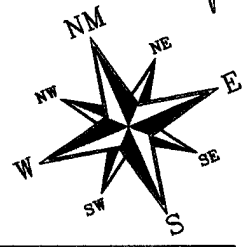
Libério B. Budola
RG. 5.219.849-4 - PR
Juramentado

[Handwritten signature]



R. GUARANY

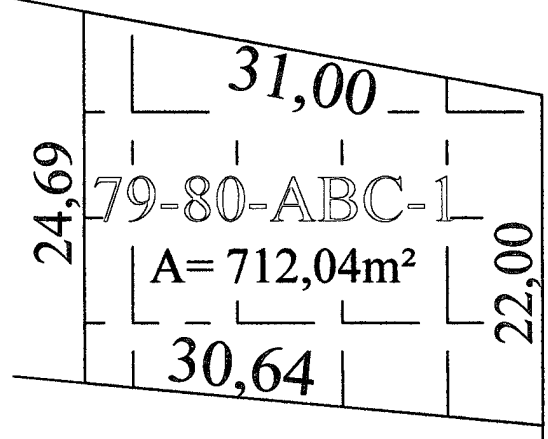
R. PARAÍBA



LOCALIZAÇÃO
ESCALA=1/2000

ROD. PR-163

SITUAÇÃO
ESCALA=1/500



R. GUARANY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

	Empreendimento: CHÁCARA Nº 79-80-ABC-1 SETOR N.O	MATRÍCULA
	CAPANEMA-PR	DESENHO: Planejamento/Engenharia e Topografia
RESPONSÁVEL TÉCNICO RUBENS SOUZA Engº CIVIL CREA RS/88296-D	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS: Área: 712,04m² ESCALA: INDICADA	DATA: Abril de 2016 LOCALIDADE/BAIRRO: PR 163 MUNICÍPIO: CAPANEMA-PR N.M.: DATUM:
PROPRIETÁRIO		FOLHA: A4 PRANCHA: ÚNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60**

000007

MEMORIAL DESCRITIVO

CHÁCARA N° 79-80-ABC-1
SETOR N.O
MUNICÍPIO CAPANEMA
ESTADO PARANÁ
ÁREA 712,04m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE Por linha seca e reta confronta com a Rodovia PR 163, numa extensão de 31,00 metros.
OESTE Confronta, com a Chácara n° 79-80-ABC-2, numa extensão de 24,69 metros.
SUL Por linha seca e reta confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C do mesmo setor, numa extensão de 30,64 metros.
LESTE confronta com a Rua Guarany, numa extensão de 22,00 metros.

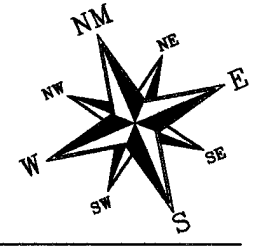
SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

A chácara n°79-80-ABC-1 localiza-se, frente com a **PR-163**, extensão de 31,00 metros.
ESQUERDA: Confronta com a Rua Guarany, numa extensão de 22,00 metros.
DIREITA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-2, numa extensão de 24,69 metros.
FUNDOS: Confronta com a chácara n° 79-80-A/79-80-B/79-80-C, numa extensão de 30,64 metros.

Capanema 12 de Abril de 2016

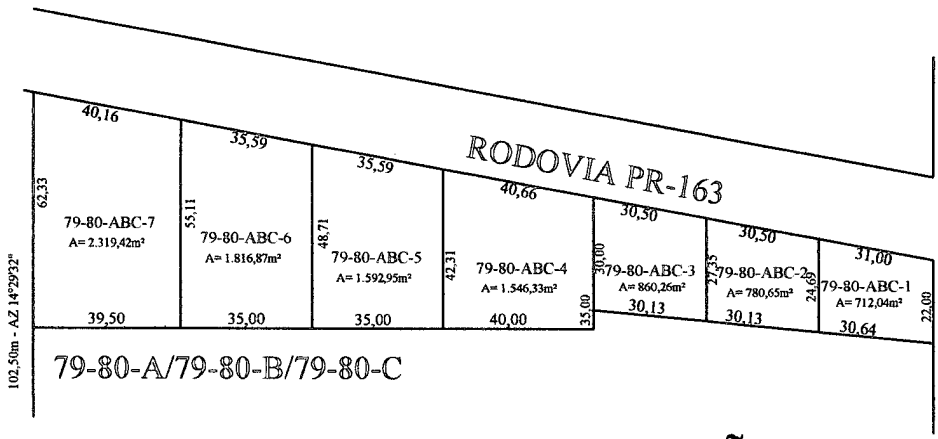

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil - 6 de Segurança
do Trabalho
CREA-RS 88296-D

111108



R. GUARANY

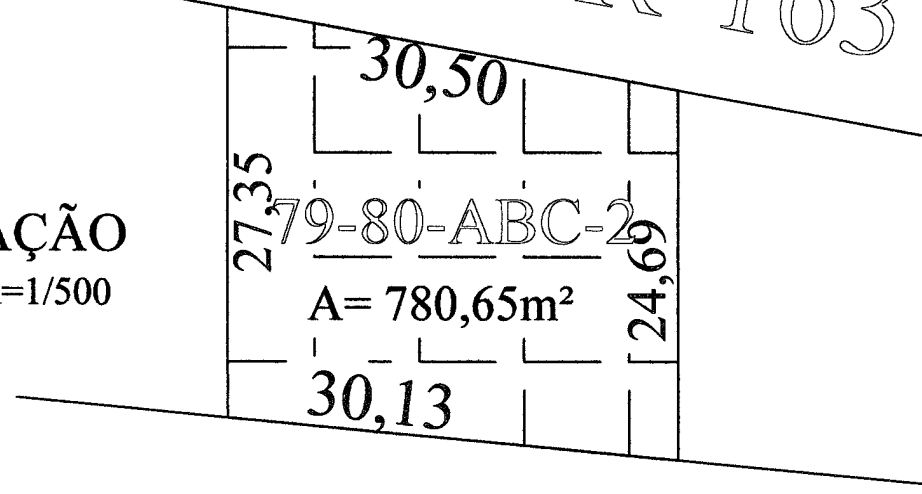
R. PARAÍBA



LOCALIZAÇÃO
ESCALA=1/2000

RODOVIA PR-163

SITUAÇÃO
ESCALA=1/500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

	Empreendimento: CHÁCARA Nº 79-80-ABC-2 SETOR N.O	MATRÍCULA
	CAPANEMA-PR	DESENHO: Planejamento/Engenharia e Topografia
RESPONSÁVEL TÉCNICO	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS:	DATA:
 RUBENS SOUZA Engº CIVIL CREA RS/88296-D	Área: 780,65m ²	LOCALIDADE/BAIRRO: PR 163
	ESCALA: INDICADA	MUNICÍPIO: CAPANEMA-PR
		N.M.: DATUM:
		FOLHA: A4
		PRANCHA: ÚNICA
		PROPRIETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60**

000009

MEMORIAL DESCRITIVO

CHÁCARA N° 79-80-ABC-2
SETOR N.O
MUNICÍPIO CAPANEMA
ESTADO PARANÁ
ÁREA 780,65m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE Por linha seca e reta confronta com a Rodovia PR 163, numa extensão de 30,50 metros.
OESTE Confronta, com a chácara n° 79-80-ABC-3, numa extensão de 27,35 metros.
SUL Por linha seca e reta confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C do mesmo setor, numa extensão de 30,13 metros.
LESTE confronta com a chácara n° 79-80-ABC-1, numa extensão de 24,69 metros.

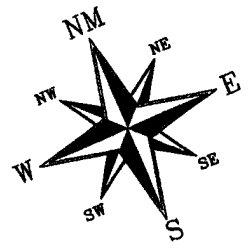
SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

A chácara n°79-80-ABC-2 localiza-se, frente com a **PR-163**, extensão de 30,50 metros.
ESQUERDA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-1, numa extensão de 24,69 metros.
DIREITA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-3, numa extensão de 27,35 metros.
FUNDOS: Confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C, numa extensão de 30,13 metros.

Capanema 12 de Abril de 2016

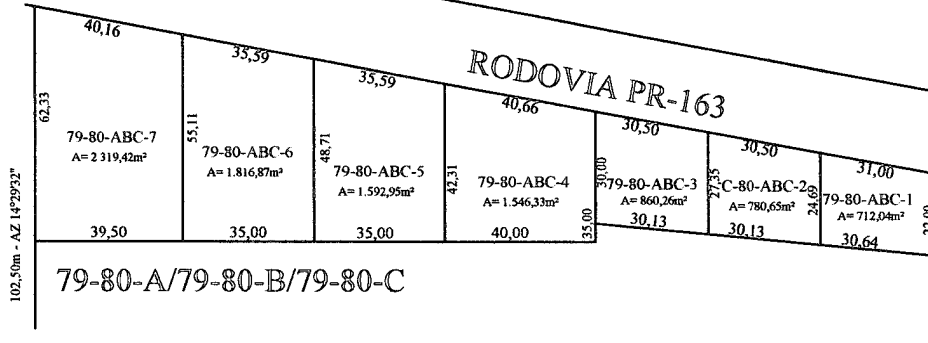
Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil e de Segurança
do Trabalho
CREA-RS 88296-D

1100410



R. GUARANY

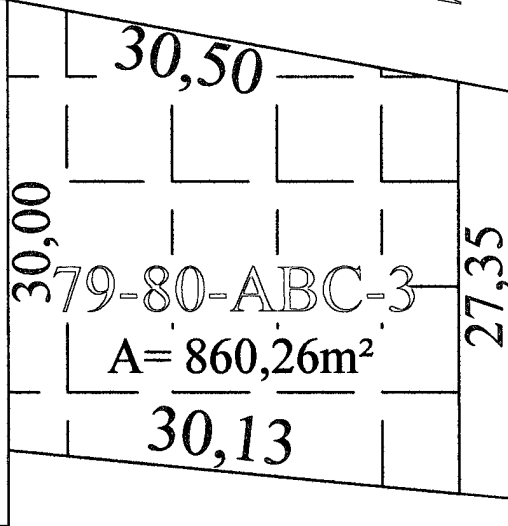
R. PARAÍBA



LOCALIZAÇÃO ESCALA=1/2000

RODOVIA PR-163

SITUAÇÃO ESCALA=1/500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



Empreendimento: CHÁCARA Nº 79-80-ABC-3 SETOR N.O

MATRÍCULA

CAPANEMA-PR

DESENHO: Planejamento/Engenharia e Topografia

RESPONSÁVEL TÉCNICO

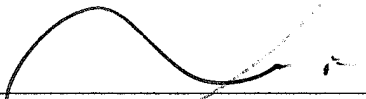
DESCRIÇÃO DAS ÁREAS:

DATA: Abril de 2016

LOCALIDADE/BARRIO: PR 163

MUNICÍPIO: CAPANEMA-PR

N.M.:
DATUM:


RUBENS SOUZA
 Engº CIVIL
 CREA RS/88296-D

Área: 860,26m²

ESCALA: INDICADA

FOLHA: **A4**

PROPRIETÁRIO

FRANCHA: **ÚNICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60**

10/04/16

MEMORIAL DESCRITIVO

CHÁCARA N° 79-80-ABC-3
SETOR N.O
MUNICÍPIO CAPANEMA
ESTADO PARANÁ
ÁREA 860,26m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE Por linha seca e reta confronta com a Rodovia PR 163, numa extensão de 30,50 metros.

OESTE Confronta, com a chácara n° 79-80-ABC-4, numa extensão de 30,00 metros.

SUL Por linha seca e reta confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C do mesmo setor, numa extensão de 30,13 metros.

LESTE Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-2, numa extensão de 27,35 metros.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL:


A chácara n°79-80-ABC-3 localiza-se, frente com a **PR-163**, extensão de 30,50 metros.

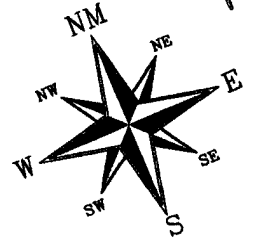
ESQUERDA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-2, numa extensão de 27,35 metros.

DIREITA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-4, numa extensão de 30,00 metros.

FUNDOS: Confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C, numa extensão de 30,13 metros.

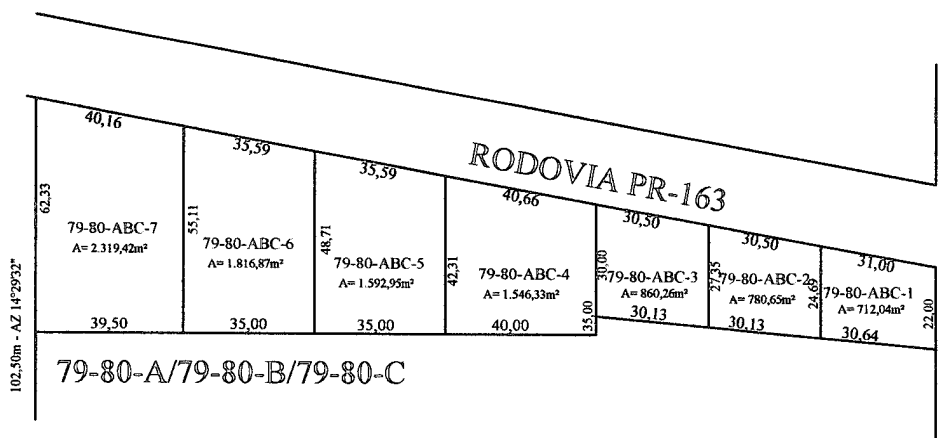
Capanema 12 de Abril de 2016


Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil e de Segurança
do Trabalho
CREA-RS 68296-D



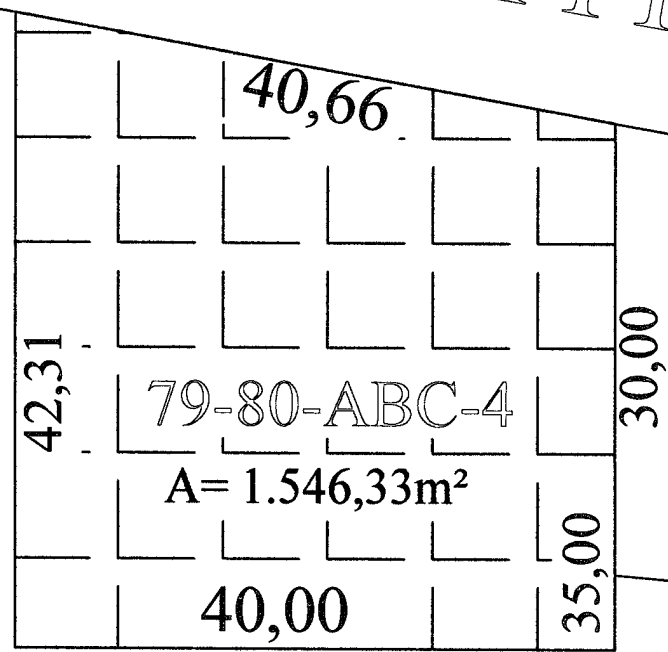
R. GUARANY

R. PARAÍBA



LOCALIZAÇÃO ESCALA=1/2000

RODOVIA PR-163



SITUAÇÃO ESCALA=1/500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

	Empreendimento:	CHÁCARA Nº 79-80-ABC-4 SETOR N.O		MATRÍCULA	
		CAPANEMA-PR		DESENHO: Planejamento/Engenharia e Topografia	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS:	DATA:	LOCALIDADE/BARRIO:	MUNICÍPIO:	N.M.:
 RUBENS SOUZA Engº CIVIL CREA RS/88296-D	Área: 1.546,33m²	Abril de 2016	PR 163	CAPANEMA-PR	DATUM:
	ESCALA: INDICADA	PROPRIETÁRIO		FOLHA: A4	PRANCHETA: ÚNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60**

000013

MEMORIAL DESCRITIVO

CHÁCARA N° 79-80-ABC-4
SETOR N.O
MUNICÍPIO CAPANEMA
ESTADO PARANÁ
ÁREA 1.546,33m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

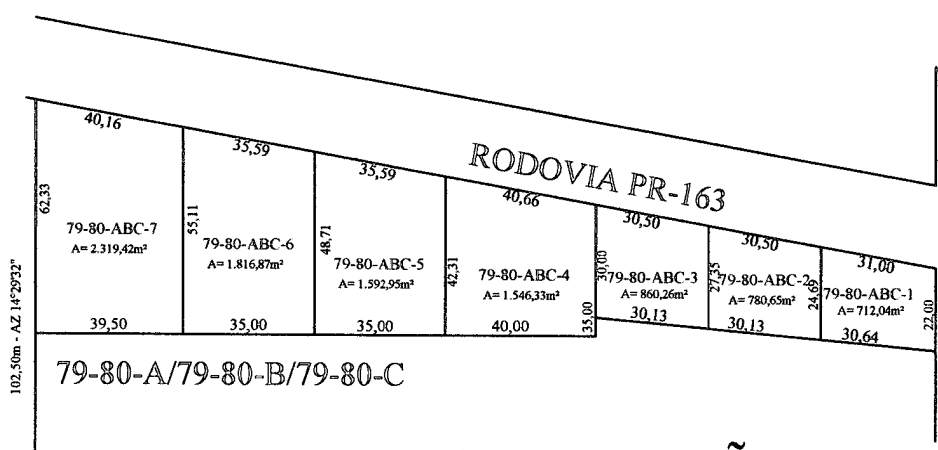
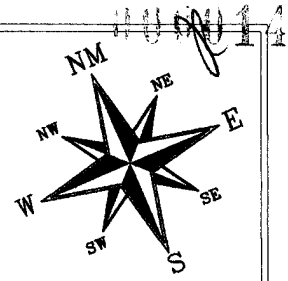
NORTE Por linha seca e reta confronta com a Rodovia PR 163, numa extensão de 40,66 metros.
OESTE Confronta, com a chácara n° 79-80-ABC-5, numa extensão de 42,31 metros.
SUL Por linha seca e reta confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C do mesmo setor, numa extensão de 40,00 metros.
LESTE Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-3 e com a chácara 79-80-A/79-80-B/79-80-C, numa extensão de 30,00 metros e 5,00 metros.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

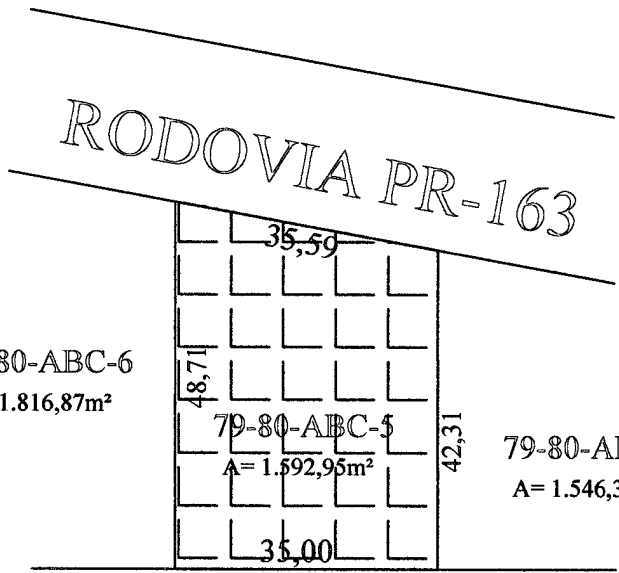
A chácara n°79-80-ABC-4 localiza-se, frente com a **PR-163**, extensão de 40,66 metros.
ESQUERDA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-3 e chácara 79-80-A/79-80-B/79-80-C, numa extensão de 30,00 metros e 5,00 metros.
DIREITA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-5, numa extensão de 42,31 metros.
FUNDOS: Confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C, numa extensão de 40,00 metros.

Capanema 12 de Abril de 2016

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil e de Segurança
do Trabalho
CREA-RS 89296-D



LOCALIZAÇÃO
ESCALA=1/2000



SITUAÇÃO
ESCALA=1/500

79-80-A/79-80-B/79-80-C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

	Empreendimento: CHÁCARA Nº 79-80-ABC-5 SETOR N.O	MATRÍCULA			
	CAPANEMA-PR		DESENHO: Planejamento/Engenharia e Topografia		
RESPONSÁVEL TÉCNICO RUBENS SOUZA Eng.º CIVIL CREA RS/88296-D	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS: Área: 1.592,95m²	DATA: Abril de 2016	LOCALIDADE/BAIRRO: PR 163	MUNICÍPIO: CAPANEMA-PR	N.M. DATA:
	ESCALA: INDICADA	PROPRIETÁRIO		FOLHA: A4	PRANCHA: ÚNICA



MEMORIAL DESCRITIVO

CHÁCARA N° 79-80-ABC-5
SETOR N.O
MUNICÍPIO CAPANEMA
ESTADO PARANÁ
ÁREA 1.592,95m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE Por linha seca e reta confronta com a Rodovia PR 163, numa extensão de 35,59 metros.

OESTE Confronta, com a chácara n° 79-80-ABC-6, numa extensão de 48,71 metros.

SUL Por linha seca e reta confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C do mesmo setor, numa extensão de 35,00 metros.

LESTE Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-4, numa extensão de 42,31 metros.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL:


A chácara n°79-80-ABC-5 localiza-se, frente com a **PR-163**, extensão de 35,59 metros.

ESQUERDA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-4, numa extensão de 42,31 metros.

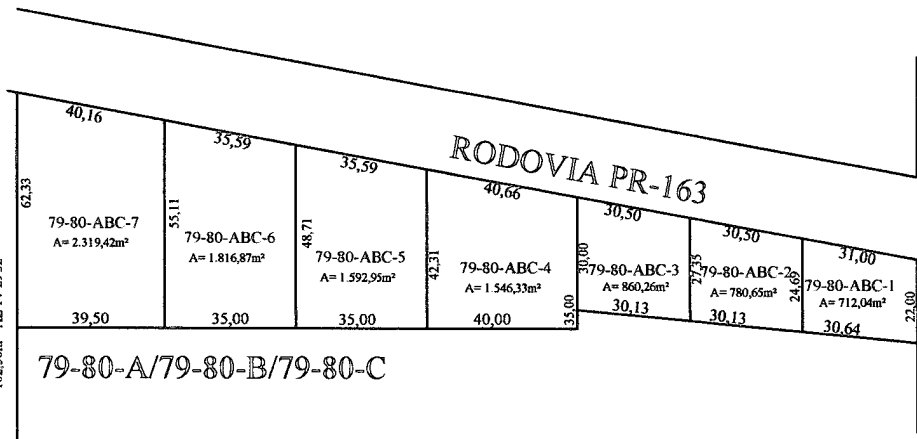
DIREITA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-6, numa extensão de 48,71 metros.

FUNDOS: Confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C, numa extensão de 35,00 metros.

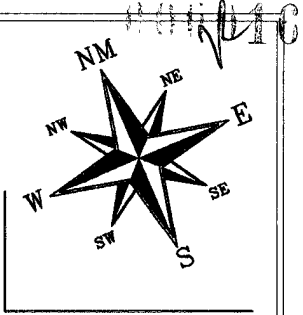
Capanema 12 de Abril de 2016


Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil e de Segurança
do Trabalho
CREA-RS 88296-D

102,50m - AZ 14°2'33,2"



R. GUARANY



R. PARAÍBA

LOCALIZAÇÃO

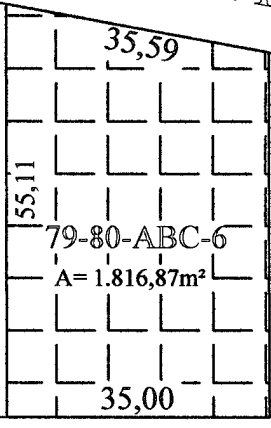
ESCALA=1/2000

RODOVIA PR-163

SITUAÇÃO

ESCALA=1/500

79-80-ABC-7
A= 2.319,42m²



79-80-ABC-6
A= 1.816,87m²

79-80-ABC-5
A= 1.592,95m²

79-80-A/79-80-B/79-80-C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



Empreendimento: CHÁCARA Nº 79-80-ABC-6 SETOR N.O

MATRÍCULA: 6

CAPANEMA-PR

DESENHO: Planejamento/Engenharia e Topografia

RESPONSÁVEL TÉCNICO

RUBENS SOUZA
Eng^o CIVIL
CREA RS/88296-D

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS:

Área: 1.816,87m²

ESCALA: INDICADA

DATA: Abril de 2016

LOCALIDADE/BARRIO: PR 163

MUNICÍPIO: CAPANEMA-PR

N.º: _____
DATA: _____

FOLHA: **A4**

PROPRIETÁRIO

PRANCHA: ÚNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60**

000017

MEMORIAL DESCRITIVO

CHÁCARA N° 79-80-ABC-6
SETOR N.O
MUNICÍPIO CAPANEMA
ESTADO PARANÁ
ÁREA 1.816,87m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

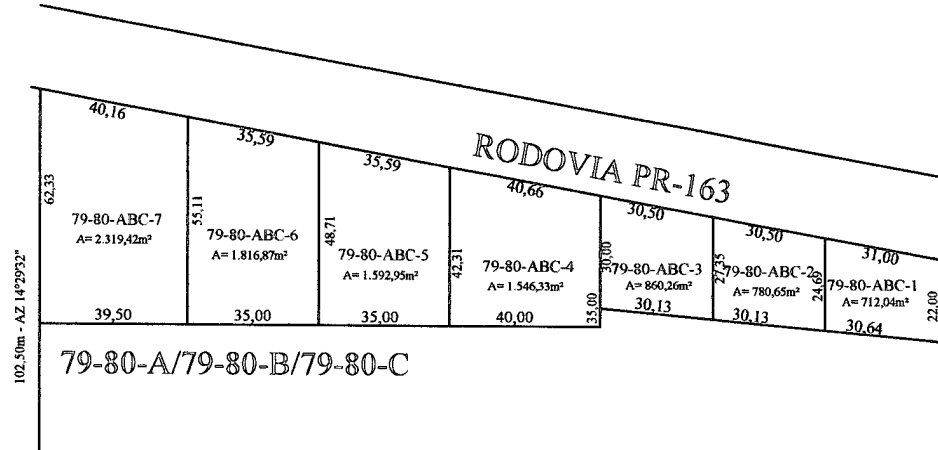
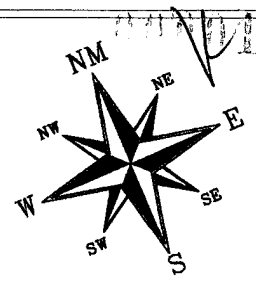
NORTE Por linha seca e reta confronta com a Rodovia PR 163, numa extensão de 35,59 metros.
OESTE Confronta, com a chácara n° 79-80-ABC-7, numa extensão de 55,11 metros.
SUL Por linha seca e reta confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C do mesmo setor, numa extensão de 35,00 metros.
LESTE Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-5, numa extensão de 48,71 metros.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

A chácara n°79-80-ABC-6 localiza-se, frente com a **PR-163**, extensão de 35,59 metros.
ESQUERDA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-5, numa extensão de 48,71 metros.
DIREITA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-7, numa extensão de 55,11 metros.
FUNDOS: Confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C, numa extensão de 35,00 metros.

Capanema 12 de Abril de 2016

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil e de Segurança
do Trabalho
CREA-RS 98296-D



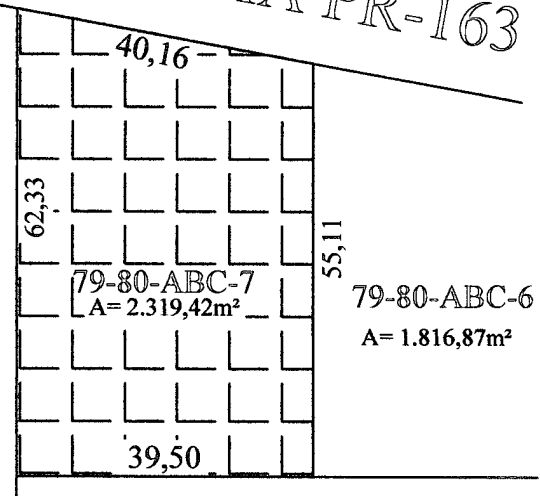
R. GUARANY

R. PARAÍBA

LOCALIZAÇÃO
ESCALA=1/2000

RODOVIA PR-163

102,50m - AZ 14°29'32"



SITUAÇÃO
ESCALA=1/500

79-80-A/79-80-B/79-80-C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



Empreendimento: **CHÁCARA Nº 79-80-ABC-7 SETOR N.O**

MATRÍCULA

CAPANEMA-PR

DESENHO: Planejamento/Engenharia e Topografia

RESPONSÁVEL TÉCNICO

RUBENS SOUZA
Engº CIVIL
CREA RS/88296-D

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS:
Área: 2.319,42m²
ESCALA: INDICADA

DATA: Abril de 2016

LOCALIDADE/BARRIO: PR 163

MUNICÍPIO: CAPANEMA-PR

N.M. DATA:

PROPRIETÁRIO

FOLHA: **A4**

PRANCHA: **ÚNICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60**

000000

MEMORIAL DESCRITIVO

CHÁCARA N° 79-80-ABC-7
SETOR N.O
MUNICÍPIO CAPANEMA
ESTADO PARANÁ
ÁREA 2.319,42m²

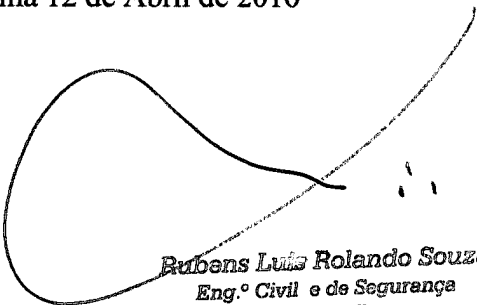
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE Por linha seca e reta confronta com a Rodovia PR 163, numa extensão de 40,16 metros.
OESTE Confronta, com a chácara n° 78 do mesmo setor, numa extensão de 62,33 metros.
SUL Por linha seca e reta confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C do mesmo setor, numa extensão de 39,50 metros.
LESTE Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-6, numa extensão de 55,11 metros.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

A chácara n°79-80-ABC-7 localiza-se, frente com a **PR-163**, extensão de 40,16 metros.
ESQUERDA: Confronta com a chácara n° 79-80-ABC-6, numa extensão de 55,11 metros.
DIREITA: Confronta com a chácara n° 78 do mesmo setor, numa extensão de 62,33 metros.
FUNDOS: Confronta com a chácara n°79-80-A/79-80-B/79-80-C, numa extensão de 39,50 metros.

Capanema 12 de Abril de 2016


Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil e de Segurança
do Trabalho
CREA-RS 88296-D

000020

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAPANEMA - PR
Av. Espírito Santo, 915 - Fone 46 3552-1392

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
Oficial
RG. 279.807-PR

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 27.338

FICHA 01

RUBRICA

DATA: 18/01/2012 - FUSÃO - Chácara nº 79-80 C, 79-80-A/79-80-B (Setenta e nove-oitenta C, setenta e nove-oitenta-A/seteenta e nove-oitenta-B), do setor N.O. (Noroeste), da Planta Geral da cidade de Capanema, Estado do Paraná, com a área de 31.080,00m² (Trinta e um mil metros e oitenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por linha seca e reta, confronta com a PR-163, numa extensão de 244,00 metros; **SUL:** Por linha seca e reta, confronta com a Rua Pernambuco, numa extensão de 240,00 metros; **LESTE:** Por linha seca e reta, confronta com a Rua Guarany, numa extensão de 107,00 metros; **OESTE:** Por linha seca e reta, confronta com a Chácara nº 78, numa extensão de 151,50 metros. **SITUAÇÃO DO IMÓVEL:** A Chácara nº 79-80 C, 79-80-A/79-80-B, situa-se: Frente confronta com a Rua Pernambuco, fundos confronta com a Rodovia PR-163, direita confronta com a Rua Guarany, esquerda confronta com a chácara nº 78. Indicação Fiscal nº 01.06.004.CHAC. 7980C.7980A.7980B.000. -***

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA, CNPJ/MF nº 75.972.760/0001-60, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça dos Pioneiros Capanema/PR. -***

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas sob nº 25.285 e 25.287, livro 02- Registro Geral, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 18 de Janeiro de 2012. Adolfo B. Budola. Oficial. -***

Viviane V. Klauck

RG: 9.034.496-0 - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a Matrícula e Registro original arquivado neste Ofício.
03 FEV 2012
Adolfo Bittencourt Budola
Oficial Titular

Fibério B. Budola
RG. 5.215.849-4 - PR
Juramentado

SELO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FUNARREN - Capanema de Capanema
REGISTRO DE IMÓVEIS
Adolfo Bittencourt Budola
Oficial Titular
006.456.659-68
EB/27955

[Handwritten signature]

00421



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
1º VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20163643212
Vínculo Empregatício com Empresa
Pública
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA (CPF:513.358.830-53)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO.

Nº Carteira: RS-88296/D
Nº Visto Crea: 13967
Nº Registro:

Empresa contratada:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Endereço: AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080 CENTRO
CEP: 85760000 CAPANEMA PR Fone:

CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60

Local da Obra/Serviço: RODOVIA PR 163 S/N
CENTRO - CAPANEMA PR

CEP: 85760000

Quadra: S/N

Lote:

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato 5 VINCULO EMPREGATICIO
Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp. 1100 SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo Obra/Serv 379 SUBDIVISÃO DE ÁREAS - ÁREA URBANA
Serviços 035 PROJETO
contratados 301 VINCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Dimensão

9628,52 M2

Dados Compl.

0

Guia N

ART Nº

20163643212

Vir Obra

R\$ 100,00

Vir Contrato

R\$ 1.500,00

Vir Taxa

R\$ 74,37

Data Início

25/08/2016

Data Conclusão

10/11/2016

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Entidade de Classe

402

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

PROJETO DE SUBDIVISÃO DA CHACARA 9163-A-79-80-B-79-80-C DO SETOR NO EM CAPANEMA-PR

Insp.: 4650
25/08/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1º VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná [Central de informações 0800 041 0067], e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

Lindamir de Lara Denardin
Prefeita Municipal



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Profetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20163643212
 Vínculo Empregatício com Empresa
 Pública
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA (CPF:513.358.830-53)
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO.

Nº Carteira: RS-88296/D
 Nº Visto Crea: 13967
 Nº Registro:

Empresa contratada:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
 Endereço: AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080 CENTRO
 CEP: 85760000 CAPANEMA PR Fone:
 Local da Obra/Serviço: RODOVIA PR 163 S/N
 CENTRO - CAPANEMA PR

CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60

Latitude: Longitude:

CEP: 85760000 Quadra:S/N Lote:

Tipo de Contrato 5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO
 Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 Área de Comp. 1100 SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
 Tipo Obra/Serv 379 SUBDIVISÃO DE ÁREAS - ÁREA URBANA
 Serviços 035 PROJETO
 contratados 301 VINCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Dados Compl. 0

Guia N
 ART Nº
 20163643212

Data Início 25/08/2016
 Data Conclusão 10/11/2016
 Entidade de Classe 402

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Vlr Taxa R\$ 74,37

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

PROJETO DE SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 79-80-A-79-80-B-79-80-C DO SETOR NO EM CAPANEMA-PR

Insp.: 4650
 25/08/2016
 CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Lindamir de Lara Denardin
 Prefeita Municipal

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
 A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná [Central de informações 0800 041 0067], e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

Lindamir de Lara Denardin
 Prefeita Municipal



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20163643212
 Vínculo Empregatício com Empresa
 Pública
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA (CPF:513.358.830-53)
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO.
 Empresa contratada:

Nº Carteira: RS-88296/D
 Nº Visto Crea: 13967
 Nº Registro:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
 Endereço: AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080 CENTRO
 CEP: 85760000 CAPANEMA PR Fone:
 Local da Obra/Serviço: RODOVIA PR 163 S/N
 CENTRO - CAPANEMA PR

CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60

Latitude: Longitude:

CEP: 85760000 Quadra: S/N Lote:

Tipo de Contrato 5 VINCULO EMPREGATICIO
 Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 Área de Comp. 1100 SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
 Tipo Obra/Serv 379 SUBDIVISÃO DE ÁREAS - ÁREA URBANA
 Serviços 035 PROJETO
 contratados 301 VINCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Dimensão 9628,52 M2

Dados Compl. 0

Guia N
 ART Nº
 20163643212

Data Início 25/08/2016
 Data Conclusão 10/11/2016

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Vlr Taxa R\$ 74,37 Entidade de Classe 402

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

PROJETO DE SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 79-80-A-79-80-B-79-80-C DO SETOR NO EM CAPANEMA-PR

Insp.: 4650
 25/08/2016
 CreaWeb 1.08

Lindamir de Lara Denardin
 Prefeita Municipal
 Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
 A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná [Central de informações 0800 041 0067], e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

Lindamir de Lara Denardin
 Prefeita Municipal

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Capanema

000024

LEI Nº 1488/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Fomento a Indústria, ao Comércio Atacadista, Prestação de Serviços e ao Turismo, dispõe sobre a concessão de incentivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte: LEI

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A presente Lei visa fomentar o desenvolvimento econômico do Município através do incremento à agricultura, indústrias, agroindústrias, empresas comerciais, de prestação de serviços e exploração do turismo, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios para geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação das já existentes, visando à geração de empregos, aumento de arrecadação, renda e melhora da qualidade de vida dos habitantes do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no termos desta Lei, conceder incentivos e/ou benefícios até o limite de 6.000 (seis mil) UFM, por empresa, sendo vedada a concessão de outro benefício enquanto não forem cumpridos os requisitos dos benefícios já concedidos.

Parágrafo único – Os projetos de incentivos acima do valor estipulado neste artigo, ficam sujeitos a aprovação de Lei específica pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A concessão do benefício será liberada de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município e no caso de mais de uma empresa interessada aos seguintes critérios:

- I – Terá preferência o ramo de atividade que gerar mais retorno de impostos, principalmente o valor adicionado ao ICMS;
- II – Geração de maior número de empregos;
- III – Empresário que reside a mais tempo no Município;



Prefeitura Municipal de Capanema

001123

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio será composto por representantes das seguintes entidades:

- I – Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;
- II – Presidente da Câmara de Vereadores;
- III – Líderes dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal;
- IV – Secretários Municipais;
- V – Dois representantes indicados pela ACEC;
- VI – Dois representantes da Indústria e Comércio do município;
- VII – Um representante de cada Distrito do município;
- VIII – Um representante da EMATER;
- IX – Um representante do Sindicato Rural Patronal;
- X – Um representante de Cooperativas.

Art. 5º Nos termos da Lei Orgânica, o Conselho de Desenvolvimento Municipal é presidido pelo Prefeito Municipal.

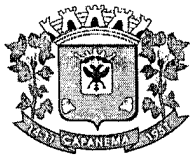
Art. 6º Os membros do Conselho serão nomeados por decreto municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos membros do Conselho são de relevante valor social à comunidade e não são remunerados.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento Municipal promoverá a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação dessa Lei.

Art. 8º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I – Participar da elaboração de qualquer plano que vise ao desenvolvimento do Município;
- II – Propor à Administração Municipal, medidas que visem o desenvolvimento social e econômico do Município;
- III – Avaliar e deliberar sobre as propostas para liberação de subsídios às empresas interessadas;
- IV – Buscar, em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio, alternativas que visem atrair empresários interessados em se estabelecer em Capanema;
- V – Elaborar Plano de Viabilidade Econômica para o Município;
- VI – Aprovar os pedidos de benefícios previstos nesta Lei.



CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS

Art. 9º Os incentivos e/ou benefícios, isolados ou globalmente, poderão ser da seguinte ordem:

I – IMOBILIÁRIO – disponibilidade de imóveis, urbano ou rural, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casas para vigias, muros e cercados, reservatórios de água, rede de telefone, rede de energia elétrica, transformadores, padrões e instalações internas de energia elétrica, sempre por termo de Concessão de Direito Real de Uso;

II – INFRAESTRUTURA – terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, lagoas de tratamento de afluentes, poço tubular profundo e artesiano, arruamentos, ensaibramentos, meios-fios, pavimentação poliédrica, pavimentação asfáltica, rede de água, rede e esgoto, galerias de águas pluviais;

III – MATERIAIS – pedra brita, tijolos, areia, no caso de construção, reforma ou ampliação por conta própria da empresa solicitante, mediante apresentação de projeto;

IV – SERVIÇOS – Levantamentos topográficos, projetos técnicos e de engenharia e projeto de viabilidade econômica, a ser elaborado pela equipe da administração municipal;

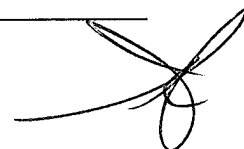
V – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – incentivos à realização de cursos de capacitação profissional nas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional, bem como a criação e manutenção de escolas profissionalizantes;

VI – DIVULGAÇÃO e PROMOÇÃO – realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos em parceria com associações que congreguem empresas, empresários e/ou agricultores;

VII – INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS – isenção de taxa de licença e ISS para execução de obra, isenção do ITBI incidente sobre a compra do imóvel destinado à indústria ou comércio atacadista.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas ou que venham se instalar no Município e que atendam as exigências dessa Lei.





Prefeitura Municipal de Capanema

2017

DAS EXIGÊNCIAS

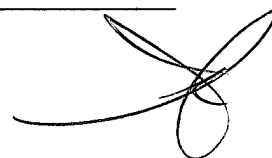
Art. 11. As empresas e empreendedores interessados na obtenção dos benefícios e/ou incentivos constantes nesta Lei deverão instruir suas solicitações com os seguintes itens, dados e comprovações:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
- b) Matéria prima a ser utilizada;
- c) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- d) Mercado consumidor potencial;
- e) Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
- f) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
- g) Previsão de investimentos próprios;
- h) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- i) Especificação dos benefícios e/ou incentivos pleiteados;
- j) Apresentação de projeto de viabilidade econômica;

Parágrafo único – Em caso de empresa em funcionamento, esta deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício do último ano.

Art. 12. As empresas para se habilitarem aos incentivos e/ou benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão do CNPJ atualizado;
- c) Cartão de Inscrição Estadual atualizado;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal da empresa e dos sócios;
- h) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) RG e CPF dos sócios;
- k) Comprovante de endereço dos sócios;
- l) Certidão Negativa de Projetos da empresa e dos sócios;
- m) Certidão Negativa de ônus da empresa e dos sócios;
- n) Comprovante de idoneidade da empresa e dos sócios;





Prefeitura Municipal de Capanema

104028

Art. 13. As empresas, que receberem incentivos e/ou benefícios, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – iniciar as atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do habite-se da obra, sob pena de extinção dos benefícios;

II – celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com o Município, assim que forem concluídas as instalações que poderá ser na totalidade ou de forma parcelada;

III – participar do empreendimento com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor global com recursos próprios, podendo ser em equipamentos, máquinas, instalações ou capital de giro;

Art. 14. A concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e após esse prazo, uma vez comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária naquilo que ficou obrigada, poderá ser renovada concessão, tantas vezes quantas for de interesse público.

§ 1º Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão de incentivos, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses ou não cumprir com o constante no Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á automaticamente o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

§ 2º O Município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso quando se evidenciar prejuízo ou a ameaça ao interesse público.

§ 3º As empresas beneficiadas com bens de qualquer espécie terão que contratar seguro dos mesmos, apresentando anualmente cópia autenticada da apólice na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 4º Comprovação do número de empregados através do CAJED.

Art. 15. É vedado a transferência, a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência expressa do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato.



Prefeitura Municipal de Capanema

11/12/13

Art. 16. A concessão dos incentivos e/ou benefícios não isenta os beneficiados ao cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as providências necessárias neste sentido.

Art. 17. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo celebrar protocolo de intenções com as empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, bem como firmar Termos e outros atos e instrumentos necessários à sua aplicação.

Art. 18. As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta de dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 19. O Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, os casos omissos para a boa execução da presente Lei.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis nº 909, de 04 de setembro de 2002, nº 919 de 27 de dezembro de 2002, nº 1020 de 13 de outubro de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 21. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês dezembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosângela Mara Martini
Secretária de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CMDIC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO

A Presidente do Conselho CMDIC, no uso de suas atribuições legais, convida os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio, para a reunião no dia 23 de Março de 2016, às 16h00, em caráter extraordinário, na sala de reuniões da agência do trabalhador, localizada na Av. Espirito Santo, 915

ORDEN DO DIA:

1. Leitura do Edital de Convocação.
- Aprovação da ata anterior.
- Análise e qualificação das empresas que apresentaram as documentação exigidas até o dia 22 de Fevereiro de 2016 e que pleitearam terrenos ou barracões cedidos em concessão real de bens públicos através de processo licitatório no município de Capanema.

Capanema - Pr, 22 de Março de 2016

Lindamir Maria de Lara Denardin
Presidente da CMDIC

Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2016

O Secretário de Administração do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 71/2012, do Tribunal de Contas do Paraná, convoca, no prazo de 03 (três) dias a pessoa abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015 para a contratação dos títulos declarados e imediata contratação junto ao Departamento de Recursos Humanos. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão.

No Cargo de Serviços Gerais:

JÉSSICA DOS SANTOS GEHM

Capanema, 23 de março de 2016.

Alex Hidarlan Marcello
Secretário de Administração

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016
Pregão Presencial Nº 011/2016
Data da Assinatura: 18/03/2016
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 9.666,00 (Nove Mil, Seiscentos e Sesenta e Seis Reais)
Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2016
Pregão Presencial Nº 011/2016
Data da Assinatura: 18/03/2016
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 12.330,00 (Doze Mil, Trezentos e Trinta Reais)
Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Quer vender, trocar, alugar, comprar
CLASSIFICADOS (ind.)
IMÓVEIS

SÍTIO - Vendo sítio de 6 alqueires em Realeza/PR, sendo 4,5 mecanizados e restante em pastagem, mata ciliar, casa boa, galpão grande com estrebaria, 3 açudes, água potável. Valor R\$ 600 mil, sendo metade de entrada e restante a combinar. Tratar (46) 8816-6183. (ind.)

SÍTIO - Vendo sítio 3 alqueires, La. Primavera/Capanema-PR, cercado, sanga, água. Escriturado. Tratar (46) 15-6400. (ind.)

SÍTIO - Vendo 1,5 alqueires, área de plantio e pastagem, casa de madeira, galpão. Nas margens da rodovia BR 163, localidade São Pedro/Capanema-PR. Tratar (46) 9914-5079. (a 1281)

TERRA - Vendo 3 alqueires e 1 quarta com galpão, pastagem na Esquina Egon/Capanema-PR. Valor R\$ 280.000,00. Aceito casa no valor de até R\$ 140.000,00, restante em dinheiro. Tratar (45) 9951-8171.

LOTE - Vendo lote com casa na Rua Tamoios, 2400 ao lado escritório Cohabe. Valor a combinar. Tratar (46) 9922-5286. (ind.)

ALUGA-SE CASA - Casa com 4 quartos, 3 salas, 2 cozinhas, área para festa, garagem para 3 carros na Av. Rio Grande do Sul em Planalto/PR. Tratar (45) 9911-1060 e/ou (46) 8809-3891. (ind.)

VEÍCULOS E MOTOS

KXF 250 - Vendo moto KXF 250, ano 2008. Valor a combinar. Tratar (46) 9923-3784. (a 1284)

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

PASTELARIA - Vendo Restaurante e Pastelaria em Planalto. Ótima localização. Clientela feita. Valor R\$ 120.000,00. Tratar (46) 8822-5420 e/ou (46) 9900-1540. (ind.)

3552.3567

CAIXA AQUÍ **G.A. CORRETORA DE IMÓVEIS** gacorretora

ADQUIRA JÁ SEU LOTE E FINANCIE PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE SUA CASA, TUDO NO MESMO LOCAL, PARA SUA COMODIDADE!!!

IMÓVEIS A VENDA

- Lote Loteamento Atlântico, no asfalto, valor R\$ 48.000,00.
- Lote Loteamento Rocamp, com 226 m², valor R\$ 34.000,00
- Lote Loteamento Rocamp, com 214m², valor R\$ 33.000,00.
- Lote Loteamento Universitário, próximo à Universidade Federal em Realeza, valor R\$ 100.000,00.
- Casa em construção, Loteamento Atlântico, possível financiar, valor R\$ 130.000,00.
- Lote esquina Loteamento Rocamp, com 227,50m², valor R\$ 35.000,00
- Apartamento no centro de Realeza, com 92m² mais garagem, valor R\$ 135.000,00.
- Casa em alvenaria, em frente ao Colégio Padre Cirilo. Lote com 600m². Valor R\$ 120.000,00

CORRESPONDENTE CAIXA AQUÍ

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, INSS E EMPRESAS CONVENIADAS, ABERTURAS DE CONTAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CONSÓRCIOS HABITACIONAIS E DE VEÍCULOS.

VENHA NOS VISITAR E CONFIRA TODOS OS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS E FAÇA ÓTIMOS NEGÓCIOS.

Av. Pedro V. Parigot de Souza ao lado Caixa Econômica Federal - Capanema/PR

Igreja Evangélica Luterana do Brasil
Paróquia Santa Cruz - Capanema - PR

25/03 - Sexta-feira Santa:
Culto na Congregação Santa Cruz de Capanema - 9h.

26/03 - Sábado:
Culto na Congregação da Timbaúva - 9h.
Culto na Congregação da Sanga Azul - 9h.

27/03 - Domingo de Páscoa:
Culto na Congregação Santa Cruz de Capanema - 9h.
Culto na Congregação da Ressaca - 9h.

02/04 - Sábado:
Culto da Congregação do Faraday - 9h.
Culto na Congregação do Pinheiro - 9h.
Culto na Congregação do São Luiz - 19h.

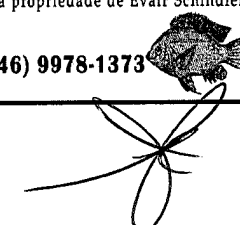
03/04 - Domingo:
Culto na Congregação Santa Cruz de Capanema - 9h.

OUTROS (ind.)

VENDO 48 automático, uma fritadeira elétrica e um fogão a gás 4 bocas. Tratar (46) 9914-0941.

Vendo tilápia viva todos os dias após as 18 horas. Local: KM 54/Capanema-PR Abaixo do Loteamento da Rocamp na propriedade de Evair Schindler.

(46) 9978-1373





Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.314, DE VINTE E SETE DE JANEIRO DE 2016.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatário da licitação modalidade Tomada de preços nº 016/2015.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43,

RESOLVE:

Art.1º Homologa o Edital de Licitação, modalidade Tomada de preços nº 016/2015 e Adjudica o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EM CIMA DE SUB BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA NA RUA PERNAMBUCO, TRECHO ENTRE AS RUAS TAMOIOS E GUAÍBA, TOTALIZANDO 2.951,40 M².

Art.2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço Por item;

Fornecedor	Item
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SCLTDA ME	1

Art. 3º Valor total dos gastos com a licitação modalidade Tomada de Preços nº 016/2015, R\$ 204.162,15 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quinze centavos).

Art. 4º Homologa-se o presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, nos vinte e sete dias de janeiro de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.322, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatário Tomada de preços nº 017/2015.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43,

RESOLVE:

Art.1º Homologa o Edital de Licitação modalidade Tomada de preços nº 017/2015 e Adjudica o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PORTE 1 - EDIFICAÇÃO - PRED, LOCALIZADA NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, QUADRA 68, SETOR SE, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 311,55 M², EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESAO Nº 004/2015, INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS.

Art.2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço Por item;

Fornecedor	Item
CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA	1

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de preços nº 017/2015, é de R\$ 685.679,53 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º Homologa a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, nos três dias do mês de fevereiro de 2016

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016.

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

Determinou-se pelo cancelamento do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE REJEITOS DE RECICLAGEM ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, devido à necessidade da revisão de seu objeto.

Capanema, 5 de fevereiro de 2016.

Luciano Dorochowicz
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE REJEITOS DE RECICLAGEM ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor: R\$ 273.000,00

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 19 de Fevereiro de 2016.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 5 de fevereiro de 2016.

Luciano Dorochowicz - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, A SER REALIZADO NO DIA 05/03/2016 NAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE CAPANEMA-PR.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2016.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 5 de fevereiro de 2016.

Luciano Dorochowicz - Pregoeiro

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CMDIC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM OBTER AUXÍLIO DO MUNICÍPIO CONFORME O PROGRAMA DE FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI Nº 1.488/2013.

A presidente do CMDIC, no uso de suas atribuições legais, torna público a intenção do Município de Capanema em auxiliar com incentivos e benefícios as empresas interessadas em investir e crescer no Município, conforme o Programa de Fomento à Indústria, Comércio Atacadista, Prestação de Serviços e ao Turismo, nos termos da Lei Municipal nº 1.488/2013.

Desta maneira, as empresas interessadas em realizar parcerias com o Município, principalmente no intuito de obter concessões e outros benefícios, referentes ao Programa de Fomento, deverão, no prazo de 15 dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste edital, apresentar a documentação exigida nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.488/2013, a qual está disponível no portal eletrônico do Município de Capanema (www.capanema.pr.gov.br).

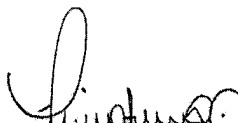
Ademais, as empresas devem retirar um "check list", referente nos itens constantes nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.488/2013 e um modelo de formulário de intenções, junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Capanema, escritório localizado junto à Agência do Trabalhador, na Av. Espírito Santo, nº 915, Centro de Capanema.

A documentação deverá ser entregue no escritório da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, até o dia 22 de fevereiro de 2016

As propostas aprovadas pelo CMDIC poderão participar de concorrência pública, a ser aberta pela Administração Municipal, para a escolha das empresas contempladas.

Por fim, importante informar que as empresas interessadas deverão fazer uma apresentação das suas propostas perante o CMDIC, em reunião extraordinária que será marcada e divulgada em edital para esta finalidade.

Capanema - PR, 03 de fevereiro de 2016


Lindamir Maria de Lara Denardin
Presidente CMDIC



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016.
Tomada de preços Nº 016/2015

Data da Assinatura: 27/01/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EM CIMA DE SUB BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA NA RUA PERNAMBUCO, TRECHO ENTRE AS RUAS TAMOIOS E GUAÍBA, TOTALIZANDO 2.951,40 M².

Data Inicial de vigência 27/01/2016, data final de vigência 26/07/2016.

Valor total: R\$ 204.162,15 (Duzentos e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Quinze Centavos)

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2016
Tomada de preços Nº 017/2016

Data da Assinatura: 03/02/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PORTE 1 - EDIFICAÇÃO - PRED, LOCALIZADA NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, QUADRA 68, SETOR SE, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 311,55 M², EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESAO Nº 004/2015, INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS.

Valor total: R\$ 685.679,53 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAVERS DE CONCRETO PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 05 de Maio de 2015.

Luciano Dorochowicz
Pregoeiro



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARREPATOS DE CIMENTO PARA USO DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 30 de Abril de 2015.

Luciano Dorochowicz
Pregoeiro

Ata nº 01/2014.

100131

Aos (trez) nove dias de mês de junho de dois mil e quatorze reuniram-se nas dependências do Departamento de turismo os conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Indústria e Comércio. Inicialmente a Prefeita deu boas vindas aos presentes e explicou a importância do referido Conselho para o Município de Capanema. Na sequência o Alex explicou em data show a pauta para esta reunião, descrevendo todos os membros do Conselho e às entidades que representam. Após leu o que compete ao Conselho, enfatizando que nesta primeira reunião será nomeada a Prefeita Lindamis como presidente do Conselho e leu o termo de posse, o qual a Prefeita recebeu e assinou, bem como os demais membros do Conselho. Seguindo com a reunião, o Alex leu o Regimento do Conselho, o qual cada membro possui uma cópia. Na sequência o Alex pergunta aos presentes se todos aprovam o regimento, e por unanimidade o mesmo foi aprovado. Após o Alex comentou sobre o Projeto da empresa JC Imp. e Exp. de Cereais LTDA, o qual todos membros possuem uma cópia onde consta detalhadamente o que se destina e o que seu autor solicita ao município. A Prefeita comenta que antes de Ademir expor seu projeto, o Vice Prefeito Polaco deveria se pronunciar sobre o Conselho Mun. de Desenvolvimento de Ind. e Comércio. O Polaco destaca a importância do Conselho e a responsabilidade dos seus Conselheiros. Falou ainda estão presentes representantes de toda sociedade Capanemense, portanto, todos são sabedores que os investimentos são de recursos livres do município, e sendo assim, todos projetos apresentados dos devem ser detalhadamente discutidos, incl-

sive com a presença da assessoria jurídica da Ad-
 ministração Municipal. O Vereador Genezio comenta que
 a estrutura que o Ademir possui é grande e será
 de grande utilidade a aprovação do seu projeto, e que
 deve ser incentivado. A Izete destaca que o município
 se mostra favorável em incentivar a Indústria e Com.
 de Capanema e que o projeto do Ademir é viável e
 importante para nosso município. O Alex cita que o
 Conselho de Desenvolvimento será de extrema impor-
 tância nas decisões relacionadas às empresas que
 vão se instalar na área industrial que já está
 sendo procurada para aquisição em Capanema. O Luiz
 Hartmann pede desculpas pelo atraso e comenta que
 a ACEC já está a procura de uma área para ser ac-
 quirida e estabelecer uma área industrial, que tenha
 espaço para a longo prazo resolver vários problemas
 desta ordem, com empregos dignos e renda compa-
 tível. Após o Ademir faz uma explanação sobre seu
 projeto, onde coloca que está com a estrutura por-
 ta e solicita que sua aprovação seja viável e o
 mais breve possível, pois, trata-se de uma agroindús-
 tria, e convida a todos para conhecer sua estrutura.
 A Prefeita solicita a todos que visitem a estrutura
 do Ademir e no máximo em duas semanas, já este
 vamos votando o projeto. Na sequência a Prefeita nomeia
 o Polaco como vice-presidente e o Alex como secretário
 geral. Os demais conselheiros seguem anexo à esta ata,
 bem como o termo de posse do presidente. Nada mais
 tendo a tratar, encerro a presente ata, a qual será
 assinada pelos presentes.

Assinaturas e rubricas dos membros presentes na reunião.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

VALTER JOSE STEFFEN

IZOLETE APARECIDA WALKER SCHENEIDER

AMERICO BELLE

GINESIO JOAO PINHEIRO

DIRCEU ALCHIERI

MARCELINO AMPESSAN

VALDOMIRO BRIZOLA

ADRIANO WINCK

LUIZ FERNANDO KRUGUEL

ALEX HIDARIAN MARCELLO

LIANA PASQUALI

JORGE ERNANI MACHADO

JAQUELINE DE F. RUHMKE VAZZOLLER

VILSON JOSE BOROWSKI

GELCI MARLISE RENNER CASARIL

GEANCARLO DENARDIN

LUIZ VICENTE HARTMANN

ANDRE MULLER

ADMIR JOST

EDEGAR PASQUALI

GENAIR MARTINS DLEINPAUL

ANTONIO CARLOS PONCIO

ELIO KERN

PAULO GOSSLER

ELTON RODRIGO DREBES

NIMESIO ALCIDIO ERTHAL

DIVINO CARNIEL



TERMO DE POSSE

As quatorze horas e 30 minutos do dia 09 de Junho de 2014, na sala de reuniões da Casa do Artesão de Capanema - PR, na presença dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial (CMDIC), do Município de Capanema - PR, toma posse como Presidente deste conselho, Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita do Município de Capanema - PR

Lindamir Maria de Lara Denardin
Presidente do CMDIC

Para assinatura do termo de posse convidamos os conselheiros presentes:

ATA ANTERIOR LIDA E APROVADA

Ex. Sr. Ed. Almeida Bispo
Ex. Sr. ...
Ex. Sr. ...
Ex. Sr. ...

Ata nº 02/2014

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se nas dependências de agência do trabalhador o município de Copanema os membros do Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial, a reunião teve início com o Secretário Alex Marcello, agradecendo a presença dos Conselheiros, em seguida fez a leitura da Ata anterior a qual foi aprovada pelos presentes, em seguida leu os itens de pauta os quais são: nomeação do Colegiado e deliberação dos recursos para o projeto de empresa ^{DE CEFRAIC} Exp. ~~DE~~ e em seguida passou a palavra para a presidente do Conselho, a Prefeita Lindamir de Lora Benardim. A presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e orientou a importância de comunicar os membros do Conselho que pela segunda vez seguidamente faltaram a reuniões que os mesmos podem vir a ser desligados deste Conselho caso tenham a falta em uma próxima reunião, informou o Conselho que com frequência pessoas procuram a administração pública solicitando auxílio para fomentos suas atividades, como pedidos de comodatos de máquinas, e solicitações de barracos, a presidente do Conselho ainda orientou da importância da Compra de nove óce Industrial a qual custou em torno de 800 mil reais, e informou que a ACEC está elaborando um projeto para uma correta utilização deste óce, o presidente da ACEC Luiz Hartman informou que a nove óce está sendo tratada com o pé no chão para não se cometer equívocos e estragar a óce, o vereador Dirceu lembrou que outras administrações já adquiriram óce no passado, mas que foram utilizados para outros fins, e que espera que isso não ocorra com esta

ora, Luiz Hartman se mostra favorável com o comentário de Dirceu, após isso a presidente do conselho Lindamir Senodim, comentou sobre o projeto da empresa S& Exp. Ind. e informou que hoje tem em dotação orçamentária o valor de 90 mil reais e que o valor de 15 mil referente a reestruturação dos padrões de luz podem ser feitos através do encontro de Contas, e que isso ^{seria} ~~deve~~ e que a Prefeitura poderia dispor no momento para fomentar esta empresa, o vereador Dirceu comenta para que os projetos venham mais esmiuçados para o Conselho, o Secretário Alex pede a palavra e explica a importância de se nomear um ^{grupo} ~~com~~ ^{de} técnicos de ^{grupo} ~~de~~ poderiam fazer visitas técnicas e pré-análises de requerimentos protocolados, após isso pede a indicação de nomes, o Conselho indica os conselheiros Isidete, Alex, André Muller, Nequinho, Edson, Marcelino, após isso o proprietário da empresa S& Exp. Ind. explicou que fica inviável para ele se ajudar por menos esta sugerida pela Prefeitura, pois para o início das suas atividades necessita de todos os equipamentos que está solicitando, informou ainda que já tem investido um montante de mais de 2 milhões em estrutura e equipamentos, e que os mesmos estão parados por isso precisaria de uma posição seja favorável ou não. O vereador Dirceu Ald. em pediu a palavra e salientou que o item 2 da reivindicação do projeto item esse que trata de um novo padrão de luz, não pode ser liberado pois não é um produto o qual pode ser requerido de volta caso o poder público tenha o interesse, ou a empresa não cumpra com o acordado. A Dona Marli Lucca concorda que este item não tem como ser adido em comodato e informa que a Prefeitura não tem como ~~prever~~ a receita do município para os próximos meses pois existe o imposto de usina. O proprietário da S& Exp. Ind. Cereais salienta que o valor que está requerendo não é o valor de um barracão. A presidente do conselho informa que os barracões normalmente vem através de emendas e projetos e que o valor de 4.100 ufms que está sendo solicitado pela empresa S& Cereais é de milhares de reais e que deve ser bem analisado pelo Conselho. O vice presidente do Conselho o vice prefeito Volter Stefem e Polaco questionou a Dona Marli se teria algum problema jurídico em aprovar o projeto todo e demais es-

Se não haja dotação orçamentária a Prefeitura não disponibilizar o recurso, a Dona Mari Tucca informou que não tem problema algum, então o Polaco sugeriu que seja aprovado o valor total do projeto e que posterior quando a Prefeitura tiver um retorno referente ao caso da Urina continue ou não suas atividades, andise a disponibilidade financeira para fomentar esta empresa. O Vereador disse novamente informa da indisponibilidade de conceder o item 2 e todos concordam com isso. O secretário Alex então sugere de retirar do item 2 que é de 745 ufms e aprovar o restante do projeto como um todo, ficando a Prefeitura de analisar a disponibilidade financeira. O proprietário da empresa ~~Se~~ Cereais pede para se retirar do recibo antes de votação. O Conselheiro Edson Pasquini Adiente a necessidade do colegiado fazer uma pré-análise dos requerimentos protocolados na Prefeitura antes de trazê-los a conhecimento do Conselho. O secretário Alex informa que o total aditado fica no montante de 3355 ufms e pede a votação do projeto. O projeto é aprovado por unanimidade dos presentes, a Prefeitura municipal e presidente do Conselho Lindemir Denardim, Adiente a responsabilidade do Conselho e informa que todos fiquem cientes de decisões que for tomada em conjunto pois o conselho como um todo deve responder por isso. Após isso termina a reunião.

~~Se~~ Cereais
 Sebastião D. Almeida, Gerair Klempner, ~~Alcides~~, ~~Alcides~~
 Antônio Porcino, Gerair Klempner,

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e
 dezessete, reuniram-se nas dependências da agência de trabalho
 do município de Lapanema os membros do conselho e desenvolvimento
 industrial e comercial, a reunião teve início com o sr.
 Jairo Albe Marcello agradecendo a presença de todos, logo após
 passou a palavra para a presidente do conselho a srta.
 Benedita Maria de Lara Damasceno, a qual enfatizou a importância
 da reunião que possibilitará o fomento das indústrias do município;
 logo após o sr. Jairo Albe fez a leitura do edital de licitação e explicou o que seria tratado e definido na reunião, informou
 que os anexos a serem tratados na reunião não incluem o distrito industrial de São Pedro, apenas incluem os terrenos
 atrás do ginásio de esportes onde já tem as barracas da prefeitura e onde
 possui a licitação para a construção de outros três, o terreno
 na rua para a comunidade de Engenheiro Pinto próximo
 ao sítio Irute Kaper, e o terreno em frente ao Barati Madiras onde já existem
 sete barracas; Informou que será necessário que o conselho determine quais os tipos de segmentos poderão
 ser instalados em cada uma das áreas mencionadas e por último informou que o conselho deverá definir as propriedades
 que serão exigidas no momento da avaliação das empresas que estarão
 plantando os terrenos e barracas do município através da presença
 licitatória; logo após o sr. Jairo Albe fez a leitura do ata anterior, todos os
 presentes aprovaram a ata anterior; O sr. Jairo Albe abriu em votação a definição de uma
 área industrial em frente ao Barati Madiras e todos do conselho
 concordaram em manter aquela área para empresas de confecção,
 gêneros alimentícios e outros não quimicamente poluentes; O sr.
 prefeito Valtir José Stiffen pediu que antes da continuação do pauta
 que se trate do assunto da empresa de importação e exportação de
 tecido Ltda, pois falta uma definição referente a este assunto que
 já foi aprovada pelo conselho; O sr. Jairo Albe pediu a
 palavra e informou que em um primeiro momento foi enviada

de um projeto para a câmara e vereadores onde constavam solicitações de venda por esta pública de certos terrenos do município para que pudesse ser adquirida esta maquinaria, porém, em conversa com o presidente da câmara Américo Balle, o mesmo informou que os vereadores não tinham o interesse de aprovar a venda daquilo terrenos específicos pois acreditam que podem vir a ser utilizados pelo município em um futuro próximo, e que se a administração resolver outros terrenos que sejam menos expressivos a câmara estaria de acordo, e o relatório ainda informou que já existe um projeto na câmara com esta mudança que foi redigida onde já constam a retirada dos terrenos questionados e a inclusão de certos terrenos de menor valor e de menor impacto na venda pois estas localizações em locais mais afastados do centro; Os vereadores Américo Balle e Genésio Pinheiro pediram para que o conselho expressasse o seu parecer referente a venda de outros certos terrenos, o conselho foi unânime e concordou com a venda dos mesmos para o fomento de indústrias do município;

O relatório Alex deu continuidade na pauta de reunião e colocou em votação a definição de uso do arca industrial no recado para o Engenheiro Pinto, onde se sugeriu a colocação de empresas neste local vai contribuir para minimizar o problema que a cidade tem com o aparecimento de bichos no pátio, o vereador Genésio Pinheiro solicita para se fazer um estudo de impacto no que tange a cidade ficar ao lado e a possibilidade de obter se estas empresas pó-plantar como a pintura de arca, carpintaria, metalúrgicas, ou ~~metalúrgicas~~ metalúrgicas, mas vivem comprometido o dia a dia da cidade; Foi acordado pelo conselho que o engenheiro do município, a vigilância sanitária e os membros do grupo técnico do conselho ~~fariam~~ farão uma visita nas empresas que demonstram interesse em participar do licitação desta área para avaliar se as mesmas oferecem algum risco para a cidade, não havendo problemas aparentes, as mesmas poderão vir a participar do licitação, havendo possíveis riscos, as empresas deverão se adequar ou participar do licitação de outra área que seja condizente; O relatório Alex colocou em

Estações o definição de uso do área industrial atrás, ao lado do ginásio
 de esportes, lembrando que atrás do ginásio já existem empresas por
 trás a que existe o interesse de empresas deste mesmo segmento em
 instalar ali, como por exemplo metalúrgicas, móveis, montagem
 de geradores e outras, nesta área todos os conselhos foram favoráveis a
 este uso do área, em seguida o secretário Alex informa o con-
 selho de interesse de empresas de gêneros alimentícios a investirem no
 município na área ao lado do ginásio de esportes, local que fica en-
 tre o ginásio e o chácaras da família Kraemer, neste local o conselho
 v.º, favorável ao uso para gêneros alimentícios; Após aprovada a defi-
 nição de uso das áreas industriais do município pelo CMDIC, o secreta-
 rio Alex deu continuidade no ponto citando em análise a votação
 a sequência de proprietários dos três itens que constam no artigo
 terceiro do Lei Municipal 1.488/2013, a fim de definir pelo conselho que
 o item com maior peso será "Geração de maior número de emprega-
 dos", em seguida lugar fica "Preferência ao ramo de atividade que
 gerar maior retorno de impostos, principalmente o valor adicionado ao ICMS"
 e em terceiro "Empresários que reside a maior tempo no município", o secreta-
 rio Alex realimenta que os empresários serão avaliados pelo número de em-
 preabilidade e não pelo número de empregos ~~constante~~ atual, o secretário
 realimenta então a importância de se fiscalizar esses números de empregos
 durante o período que a empresa está utilizando o espaço público. O
 secretário Alex explana referente a um caso que ocorreu a pouco tempo
 e que é de conhecimento do conselho que foi a vedação de parte do
 barracão utilizado pela empresa "Rio d'água", pois a mesma não
 estava cumprindo com o que havia proposto referente a empre-
 gabilidade, o secretário assim informa que a parte de fiscalização já
 é feita; Dando continuidade no ponto, o secretário Alex propõe como
 deve ser feito o chamamento das empresas interessadas em participar
 do processo licitatório que o município fará para conceder terrenos e bar-
 racões em concessão real de uso de bens públicos, o secretário informa que
 o edital de convocação das empresas interessadas será feito pelo CMDIC
 e será feito em jornal de circulação local, dando prazo de 15 dias úteis

para que as empresas apresentem as documentações mínimas e a proposta de investimento e empregabilidade no município, para o conselho, O secretário Alex para a reunião agradecendo a presença de todos.

José Rufino
 Ailton
 Marcos
 Barthe
 Alex
 Marcelino

Ata nº 04

Nos vinte e oito dias do mês de março compareceram na sala da Agência do Trabalhador os membros do conselho de Desenvolvimento Indústria e Comércio (CMDIC) a fim de tratar assuntos referente a classificação das empresas que apresentaram a documentação em tempo hábil, para o cadastramento junto ao CMDIC. A reunião deu início com o secretário Alex H. Marcelino dando boas vindas aos presentes, logo após o mesmo fez a leitura do Edital de convocação em seguida fez leitura da ata anterior a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Antes de dar início a classificação das empresas o secretário informou que no dia 1º de março de 2016, o mesmo foi oficiado pela senhora Izolte Schneider, e os senhores Valdomiro Brizola os quais solicitaram afastamento deste conselho por motivos pessoais. Após isso foram apresentadas a documentação de dezesseis empresas para apreciação do conselho. O qual rejeitou quatro empresas e qualificou

quinze, ficando essas aptas para par-
 ticipar de futuras lutas do Mun-
 cipio de Coponema. No quesito conce-
 ção de uso de barracos e terrenos
 e maquinário, JC Imp. e Exp. de Terrenos Ltda
 Heli Indústria e Comercio de Alimentos, Ome-
 rosa Muro Atacadista Ltda, Delinea Indústria
 e Comercio Ltda, Purnius Alimentos, Pet 208x
 Ltda, M. W. Weller e Cia Ltda - ME, Lousiar
 Unheiro dos Santos, Auri Klein, Metalurgica
 do, Kike Mecanica Pellobeta, Delalata
 Monéis, Pedro Rayer Monéis Planepolos.
 Assin encerra-se a reunião no dia
 vinte e oito de março de dez mil
 e dezesseis. ~~Demétrio~~
 Gaxau ~~Salte~~ P. D. Schneider ~~Hauts~~



11/000/16

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Protocolo Número: 4
Assunto: Concorrência

Capanema - PR, 29 de agosto de 2016

DE: Prefeita Municipal


PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 4 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Protocolo Número: 4

Capanema - PR, 29 de agosto de 2016

Assunto: Concorrência

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeita Municipal

Senhora Prefeita

Em atenção ao protocolo 4 encaminhado por Vossa Excelência em 29/08/2016 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	3400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000045

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

MODALIDADE: MAIOR OFERTA DE EMPREGOS

O Município de Capanema PR, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo aprazados, a Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portarias nº. 6251/2015 e 6.417/2016, se reunirá com a finalidade de receber a documentação e propostas para “EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS (TERRENOS) PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, descritos no anexo V deste Edital.

DATA CREDENCIAMENTO: 12/01/2017

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09:00 Horas de 12/01/2017.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2017 as 10:00 Horas

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema PR- Cep 85760-000

1- DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO DE USO DE 07 LOTES DA CHÁCARA 79-80 ABC PARA USO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM INCETIVO A LEI 1488/2013.

2 – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

2.1. O prazo de concessão de uso do imóvel objetos desta licitação será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

2.2. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

2.3. Não será exigido dos CESSIONÁRIOS pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial.

2.4. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente dos CESSIONÁRIOS.

2.5. As despesas de água, energia elétrica, telefone, e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta dos CESSIONÁRIOS.

2.6. OS CESSIONÁRIOS ficam obrigados a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo CONCEDENTE.

2.7. OS CESSIONÁRIOS será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que fizeram seu cadastro conforme **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM OBTER AUXILIO DO MUNICÍPIO CONFORME PROGRAMA DE FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO**



11/11/16

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

TURISMO. CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 1.488/2013, nos Artigos 11 e 12. Edital de Convocação, Publicado no Jornal Trombeta de 05/02/2016

3.2. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação.

4 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os interessados deverão se fazer presente no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente ou através de um representante legal, para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique, de acordo com o modelo "ANEXO I".

4.2. A falta de apresentação do documento de credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, o impedirá de se manifestar ou responder pelo licitante.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. O envelope da proposta será entregue pelo próprio licitante ou seu representante legal (mediante apresentação de cédula de identidade e procuração) ou apresentado via correio, a Comissão de Licitação, observado em qualquer caso o prazo para recebimento das propostas.

5.2. O envelope proposta deverá conter na proposta preenchida de forma legível, a identificação e assinatura do proponente e valor da proposta.

5.3. Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, na seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
CONCORRÊNCIA Nº 04 /2016
(Nome do licitante)**

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
CONCORRÊNCIA Nº.04 /2016
(Nome do licitante)**

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos licitantes, através da apresentação no envelope nº. 01, exclusivamente, a seguinte documentação:

6.2.RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



11/04/17

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

a.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

c. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comercio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br www.pgfn.fazenda.gov.br.

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

6.4. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;



11/11/2013

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

6.5. RELATIVA A REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

6.6. A documentação de que trata o item 6 poderá ser apresentada em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

7. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 7.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 7.1.1. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 7.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 7.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar
- 7.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

8 - DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta indicará expressamente o número de empregos com registro em CTPS que a proponente se compromete a gerar de forma contínua durante todo período de concessão dos bens, conforme anexo VII deste edital.
- 8.2. A proposta deverá observar o número mínimo de 02 (dois) empregos.
- 8.3. Comprometer-se a contratar pessoas que sejam domiciliados no Município de Capanema PR.
- 8.4. As contratações deverão ocorrer no prazo máximo de 6 meses contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

- 9.1. Aberta à sessão para o recebimento da documentação e propostas e, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

9.2. Abertos os envelopes nº. 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

9.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do edital.

9.4. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo deste edital, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor de recurso, de modo expresse, mediante o registro de circunstância em ata ou mediante apresentação de termo de renúncia ao direito de interposição de recurso.

9.5. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

9.6. Abertos os envelopes de nº. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações deste edital.

9.8. Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.

9.9. Do julgamento da habilitação da classificação das propostas e dos atos públicos revistos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunscritas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e, quando for o caso, pelos licitantes credenciados presentes.

10 - DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** de número de empregos.

10.2. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações em função da maior oferta, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar o maior número de empregos, observado o limite mínimo estabelecido no item 7.2 deste edital.

10.3. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto deste Edital;
- b) No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas;
- c) Ofertar proposta com número de empregos inferior ao mínimo estabelecido no item 7.2 deste Edital;
- d) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

10.4. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas será realizado sorteio em sessão pública.

10.5. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.6. O resultado do julgamento da licitação, será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, pelo período de 5 (cinco) dias úteis.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



11/10/20

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

11.1. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993, devendo ser interpostos junto à Comissão de Licitação, mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

11.2. Havendo interposição de recurso, este será aceito no efeito suspensivo, tanto no caso de habilitação, inabilitação ou quanto ao julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

12.2. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

12.3. Após esses procedimentos, o resultado do certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

13 - DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato.

13.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos critérios previstos neste Edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de suspensão pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para contratar com a administração municipal.

13.3. Do contrato a ser assinado entre as partes constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

13.4. Assinado o contrato, a posse dos bens ficará condicionada à apresentação de Alvará funcionamento, bem como negativa municipal se a que foi apresentada na licitação estiver vencida.

14 - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. A concessão de uso do imóvel será firmada por 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local e condições do prédio a serem cedidos, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesta licitação.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações dos **CESSIONÁRIOS**:

a) Cumprir fielmente o pactuado;



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- b) Fazer o pagamento de luz, água, telefone, esgoto, no terreno que lhe foi concedido.
- c) Comunicar imediatamente e por escrito o CONCEDENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Atender com prontidão as reclamações do CONCEDENTE;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão CONCEDENTE encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos;
- i). Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;
- j) Não sublocar o imóvel.
- k) Não fazer nenhuma obra de engenharia sem prévia análise do setor de engenharia do Município de Capanema e consentimento do concedente.

16.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE:

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos com o CESSIONÁRIOS;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CESSIONÁRIOS sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar o CESSIONÁRIOS por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17 - DA RESCISÃO

17.1. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o CESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CESSIONÁRIO transferir, no todo ou em parte o contrato;
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais dos CESSIONÁRIOS pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte dos CESSIONÁRIOS e desobediência da determinação da fiscalização, e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de direito de uso, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

17.3. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara aos CESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.



00000/2

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

17.4. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

18 - DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar aos CESSIONÁRIOS as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.2. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

18.3. Em caso de execução parcial do contrato os CESSIONÁRIOS ficarão sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

18.4. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

18.5. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, os CESSIONÁRIOS ficarão sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

18.6. O valor da multa contratual será abatido no pagamento que os CESSIONÁRIOS eventualmente fizerem jus, caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONCEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

18.7. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 17.1, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

18.8. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 17.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os CESSIONÁRIOS ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

18.10. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 17.1 deste edital; e no prazo de



000450

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

10 dias para a sanção prevista no IV do item 17.1 deste edital, contados da notificação para tanto.

18.11. As sanções do inciso I, II e III do item 17.1 serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

18.12. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.1 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.13. O contrato poderá ser rescindido no interesse do CONCEDENTE e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado dos CESSIONÁRIOS.

18.14. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência.

18.15. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos CESSIONÁRIOS.

18.16. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo do edital, cabendo a comissão de licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

19.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

19.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O licitante vencedor receberá o TERRENO conforme descrição contida no anexo IV, comprometendo-se a zelar pela sua limpeza e conservação, devendo entregá-lo ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

20.2. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

20.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.5. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Capanema, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.8. A Autoridade Superior Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº. 8.666/93.
- 20.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 20.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 20.11. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.
- 20.12. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Capanema – PR - no endereço supra mencionado nos seguintes horários, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, fornecida pelo Setor de Licitação, pelo e mail: licitacao@capanema.pr.gov.br, ou maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 46-3552 1321.
- 20.13. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – CREDENCIAMENTO.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL.

ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.

ANEXO V – PROPOSTA.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

20.14. Para dirimir, na esfera judicial, questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema -PR.

Capanema, 03 de novembro de 2016


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



00000000

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

ANEXO I

CRENCIAMENTO

(local e data)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA nº 04/2016

Senhores

O abaixo assinado....., portador da carteira de identidade nº, na qualidade de responsável legal pela proponente, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor, carteira de identidade nº, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente.

(nome, RG, assinatura do representante legal (**COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**), e
carimbo do CNPJ da empresa)



000055

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

“ANEXO II” DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

_____, pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, residente e domiciliado na rua / com sede na rua , DECLARA, para fins do disposto neste Edital, que:

- a) está de acordo em explorar a atividade descrita no(s) imóvel(eis) em que está competindo, constantes das alíneas do item 1.1 DO OBJETO deste edital;
- b) tem disponibilidade imediata dos equipamentos e utensílios necessários para exploração comercial do Terreno;
- c) não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...) OBS: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- d) se instalará e iniciará as atividades dentro do prazo não superior a 60 dias a contar da data de assinatura do contrato.;
- e) possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação;

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa



001050

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

“ANEXO III”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E MÁQUINAS

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 75.972.760/0001-60, com sede á Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro, Município de Capanema PR., neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, casada, Portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada no Município de Capanema, Estado do Paraná - PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a....., inscrito no CNPJ do MF sob o nº....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de, representada neste ato por,,, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. , residente e domiciliado na Rua/Av. , nº. , no Município de , Estado do- ., de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação **CONCORRÊNCIA** nº. **04/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONCESSÃO DE USO DE 07 LOTES DA CHÁCARA 79-80 ABC PARA USO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM INCETIVO A LEI 1488/2013**, com o fim exclusivo de exploração comercial, conforme anexo V da, Concorrência nº. **04 /2016.**, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO.

2.1 O prazo de concessão de uso do imóvel, objetos do presente contrato, é de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

CLAUSULA TERCEIRA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO.

3.1. A concessão do TERRENO será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

§1º. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do **CESSIONÁRIO**.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone, e quaisquer outras, que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

§4º. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

§5º. O **CESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou a terceiros.

§6º. Fica vedada a cedência do imóvel à qualquer título à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA DO ÔNUS.



110/2017

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1. O CESSIONÁRIO se compromete a gerar de forma contínua durante todo período de concessão dos bens a contratação de empregos com registro em CTPS.

§1º. O **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de Capanema PR.

§2º. As contratações deverão ocorrer no prazo máximo de seis meses contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel 5.1. descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIO** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, efetuar reparos de manutenção do imóvel e maquinários sempre que der causa.

CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. O CESSIONÁRIO

6.1. As benfeitorias a serem construídas sob o terreno terão que ser aprovadas pelo Setor de Engenharia do Município de Capanema e ter aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Cumprir fielmente o pactuado;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito o **CONCEDENTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do **CONCEDENTE**;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão **CONCEDENTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos.;
- h) Acatar sugestões e/ou orientações do **CONCEDENTE**, visando atender aos objetivos da licitação;
- i) Não sublocar o imóvel.
- j) Não fazer nenhuma alteração no prédio como obra de engenharia sem prévia análise do setor de engenharia do Município de Capanema e consentimento do concedente.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.

8.1. Além das obrigações

resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos com o **CESSIONÁRIO**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



00000000

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

c) Notificar o **CESSIONÁRIO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do **CONCEDENTE** mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Ao **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato.

c) quando houver paralisação das atividades comerciais do **CESSIONÁRIO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo **CONCEDENTE**;

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CESSIONÁRIO** e desobediência da determinação da fiscalização,

e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES.

10.1 Pela inexecução total ou parcial do

contrato o **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do faturamento da empresa no mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.



0000000

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento da empresa no mês da inexecução, até a data do seu adimplemento, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento da empresa no mês da inexecução, até a data do seu adimplemento, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CESSIONÁRIO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a

CONCEDENTE, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO.

11.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.



MANUELO

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES.

12.1. O prazo para instalação e início das atividades, será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CONCEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.

14.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos.

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO.

15.1. Não será exigido do CESSIONÁRIO a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA.

16.1. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE. O CESSIONÁRIO

17.1. responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA.

18.1. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o CESSIONÁRIO em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. 04 /2016 e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO.

19.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Sr. **Clair José Walker**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE.

20.1. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos



10000001

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº. 04 /2016 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO.

22.1.Fica eleito o foro Comarca de Capanema PR, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, xx, de xxxx de 2016

CONCEDENTE

CESSIONÁRIO



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

“ANEXO IV”

RELAÇÃO DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE VAI CONCORRER

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	47685	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 1, COM ÁREA DE 712,04 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
2	47686	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 2, COM ÁREA DE 780,65 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
3	47687	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 3, COM ÁREA DE 860,26 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
4	47689	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 4, COM ÁREA DE 1.546,33 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
5	47690	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 5, COM ÁREA DE 1.592,95 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
6	47691	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 6, COM ÁREA DE 1.816,87 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN
7	47692	IMÓVEL- CHÁCARA 79-80 ABC –LOTE 7, COM ÁREA DE 2.319,42 M ² , MATRICULADO SOB Nº 27.338, SETOR N.O.	1,00	UN



10/11/2016

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

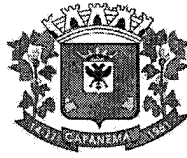
“ANEXO V” PROPOSTA

_____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na rua, DECLARA, para fins de proposta prevista no item 8.2 do edital de concorrência n. 04 /2016, que se compromete:

- a) – A oferecer ... (número) empregos com registro em CTPS de forma contínua durante todo período de concessão dos bens;
- b) - A contratar pessoas que sejam domiciliados no município de Capanema-PR.
- c) - A Realizar as contratações no prazo máximo de dois meses contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

(CASO O LICITANTE ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DA LC Nº 123, E OPTE POR EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA "CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/____, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Local e data _____

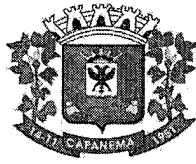
(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



000065

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 256/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

ASSUNTO: Análise prévia a Concorrência n° 04/2016.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO DE USO 07 LOTES PARA USO COMERCIAL/INDUSTRIAL EM INCENTIVO A LEI 1488/2013. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

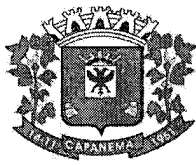
1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pelas portarias n° 6.251/2015 e 6.417/2016, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, minuta de edital de concorrência, tipo maior oferta de empregos, para concessão de uso de 07 lotes para uso comercial/industrial em incentivo a Lei n° 1.488/2013, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria n° 6.497/2016 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02;
- III) Termo de Referência, matrícula imobiliária, mapas e memoriais descritivos dos lotes, Lei Municipal 1.488/2013, convocações do e deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – CMDIC e – fls. 03/42;
- IV) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal – fl. 43;
- V) Parecer o Contador Municipal – fl. 44;
- VI) Minuta do edital – fls. 45/53;
- VII) Anexo 01 – fl. 54; Anexo 02 – fl. 55; Anexo 03 (minuta do contrato) – fls. 56/61; Anexo 04 – fl. 62; Anexo 05 – fl. 63, e Anexo 06 – 64.

É o relatório.



000066

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

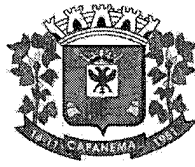
Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da concessão de uso pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Concorrência

No tocante à escolha da modalidade concorrência, os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "c", da Lei nº 8.666/93.

Conforme a legislação vigente, a concorrência é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

É cabível em qualquer dos casos de licitação e valor estimado do objeto da contratação, sobretudo, **nas concessões de direito real de uso**, justificando, portanto, a escolha da referida modalidade.

2.2- Do Termo de Referencia

Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, neste caso, caracterizar a concessão de uso dos imóveis municipais.

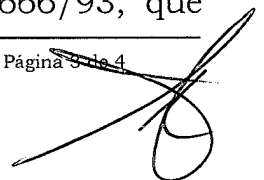
Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente** aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

2.3 - Dos requisitos de habilitação

Analisando-se as exigências da documentação relativa à qualificação para a habilitação dos proponentes, verifica-se a presença de requisitos proporcionais a concessão de uso real dos imóveis municipais, estando, portanto, adequada à legislação basilar e aos entendimentos majoritários dos Tribunais de Contas da União e Estadual.

2.4 - Das minutas de edital e do contrato

A análise das minutas de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 8.666/93, que





001168

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

regulamenta a modalidade de licitação Concorrência, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei 8.666/93.

Adequada, também, a minuta do contrato constante do Anexo 03, em que detalha o objeto, as suas peculiaridades, bem como prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei 8.666/93.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 06 de dezembro de 2016.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000/169

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Protocolo Número: 4
Assunto: Concorrência

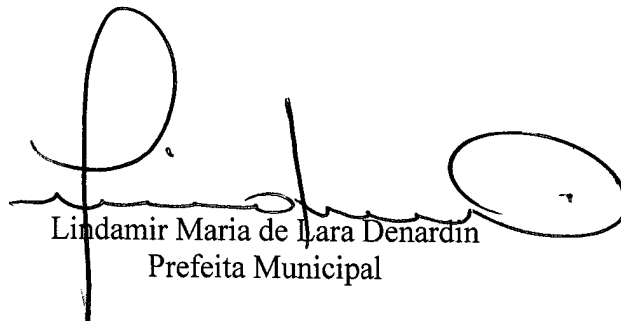
Capanema - PR, 06 de Dezembro de 2016

DE: Prefeita Municipal
PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o **CONCESSÃO DE USO DE 07 LOTES DA CHÁCARA 79-80 ABC PARA USO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM INCETIVO A LEI 1488/2013.**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 6497 de 22 de agosto de 2016.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.



Lindamir Maria de Lora Denardin
Prefeita Municipal



Rua Padre Cirilo, s/n - Centro
85760-000 - Capanema - PR
CNPJ: 08.277.191/0001-97
e-mail: apcvide@capanema.pr.gov.br
Telefone: (46) 3555-2168

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E PREVENÇÃO AO CÂNCER E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocadas todas as voluntárias associadas da APCVIDA, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2016 na sala da Associação localizada à Rua Padre Cirilo, s/n Centro, nesta cidade de Capanema - Estado do Paraná, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1ª- EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA às 19 horas, na forma prevista pela lei nº 11.101/2002, no inciso III do Artigo 8º do Estatuto Social:

a)- Análise, discussão e votação da prestação de contas referente ao período, abril de 2016 a dezembro de 2016

b)- Outros assuntos de interesse da Associação

Capanema, 01 de dezembro de 2016

Olinda T. Szmaranski Pelegrina Lopes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 78.114.121/0001-51
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46) 3555-2168
cam@planalto.pr.gov.br - www.cammp.pr.gov.br
85750-000 PLANALTO PARANÁ

TERMO DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO Nº 019/2016

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, faz saber, visando premiar a transparência e a publicidade de seus atos, bem como proporcionar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de serviços/produtos a este ente público, que está tramitando processo para aquisição do seguinte produto:

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a confecção de quadro para a galeria da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto PR, conforme especificações a seguir.

- Quadro em vidro
- Tamanho altura 69cm x comprimento 69cm
- Moldura em alumínio com espessura de 1,5cm, largura de 1,3cm
- Contendo fotos impressas em alta qualidade de doze vereadores da Legislatura 2013/2016, com nome dos mesmos e cargos ocupados na Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO: Menor preço

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da solicitação de entrega

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com apresentação da respectiva nota fiscal

Outrossim, convoca a todos os interessados a apresentarem proposta financeira (orçamento) para fornecimento do referido produto.

Referida proposta deverá ser apresentada em documento timbrado da Empresa interessada, contendo o número do CNPJ e assinatura de seu sócio administrador, devendo ser protocolada, em envelope fechado nas dependências desta Casa de Leis, até as 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2016, momento em que se procederá a abertura de todas as propostas apresentadas.

Planalto - Pr., 08 de dezembro de 2016

Osmar Lucietto
Presidente

Jacson Biondo
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Concorrência nº 04/2016.
Tipo de Julgamento: Melhor Lance e Oferta.
Objeto: CONCESSÃO DE USO DE 07 LOTES DA CHÁCARA 79-80 ABC PARA USO COMERCIAL-INDUSTRIAL, EM INCETIVO A LEI 1488/2013.
Entrega de proposta: 9:00 Horas do dia 12 de janeiro de 2017
Abertura das propostas: 10:00 horas do dia 12 de janeiro de 2017
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br

Capanema-PR, 07 de dezembro de 2016

Lindamir Maria de Lara Denardin- Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PLANALTO:PR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2016

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 090/2016, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos para estrutura da Vigilância em Saúde, destinado a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 21 de dezembro de 2016 - às 09:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PLANALTO:PR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2016

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 091/2016, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de grama, visando o enlameamento do Campo de Futebol, Módulo Esportivo Orlando Elimar Kegler, localizado na rua Soledade, nº 698 deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 21 de dezembro de 2016 - às 14:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 78.468.516/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46) 3555-8100
PLANALTO PARANÁ

DECRETO Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nomeia os membros do Conselho do Fundo de Previdência do Município de Planalto FUNPREV e dá outras providências.

MARLON FERNANDO KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Do Fundo de Previdência do Município de Planalto composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

- Titular: IVO BAGGIO
- PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
- OLDEUCIR CAMPOS
- JULIANA SCHERER
- Suplentes: ROBERTO ALOYSIO GOERGEN
- KÉILA CRISTINA WELTER
- GILMAR LUIZ SCHERER
- MÔNICA ANDRÉIA BACK

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES - ASSEMBLEIA

- Titular: LUIZ CARLOS BONI
- Suplente: AMARILDO LUCHESI

REPRESENTANTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUNPREV

- Titulares: VALDEMAR BARATO DOS SANTOS
- LEOPOLDO KOVALESKI
- Suplentes: LOURDES ERICA CECONI
- MARIA LEONY LUCIETTO

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- Titular: DILCE MARIA HOSDA
- Suplente: IVETE MARIA DUARTE

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

- Titulares: JANE MARI KEINHAS
- SANDRA MUMBACH
- Suplentes: DILCE MARIA HOSDA
- MARISTELA CATARINA FRANZ

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MARIA IRACI SCHAFFER THEISEN torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a Licença Prévia para Parcelamento de Solo, Loteamento Residencial, a ser implantado no Lote Rural nº 172 (cento e setenta e dois), da Gleba nº 06-PO, do Município de Bela Vista da Caroba/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MARIA IRACI SCHAFFER THEISEN torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a Licença de Instalação para Parcelamento de Solo, Loteamento Residencial, a ser implantado no Lote Rural nº 172 (cento e setenta e dois), da Gleba nº 06-PO, do Município de Bela Vista da Caroba / PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 09 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1248

Página 7 / 063

CAPANEMA

PREFEITURA

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2015, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeitura Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ROD PR-182, KM 464,0, S/N MARGEM DIREITA-CEP: 85770000-BAIRRO: INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.379.027/0001-98, neste ato por seu representante legal, DENILSON JOSE GONCALVES, CPF:619.924.459-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 006/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Conforme contrato firmado em 14/04/2015, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 006/2015, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO, CONTEMPLANDO A PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTO DE 2.361,21 M² E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE 290,63 M² PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO E CICLOVIA JUNTO A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, ENTRE A RUA TIBIRIÇÁ E ENTRONCAMENTO COM A AVENIDA BOTUCARIS E AVENIDA PARANÁ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO CONTRATO DE REPASSE Nº 801318/2014/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO 1014592-63/2014, as partes por comum acordo resolvem aditar o valor do contrato em R\$16.758,95 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) em virtude de alterações do projeto original.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema-PR, 22 de novembro de 2016

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal	DENILSON JOSE GONCALVES - Representante Legal TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Contratada
---	--

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Concorrência nº 04/2016.

Tipo de Julgamento: Melhor Lance e Oferta.

Objeto: **CONCESSÃO DE USO DE 07 LOTES DA CHÁCARA 79-80 ABC PARA USO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM INCETIVO A LEI 1488/2013.**

Entrega de proposta: 9:00 Horas do dia 12 de janeiro de 2017

Abertura das propostas: 10:00 horas do 12 de janeiro de 2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 07 de dezembro de 2016

Lindamir Maria de Lara Denardin- Prefeita Municipal

Cód. 3471

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa DESENVOLVER-GESTAO E PLANEJAMENTO-EIRELI-ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001- neste ato representada pela Prefeitura Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DESENVOLVER-GESTAO E PLANEJAMENTO-EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO EUFRATES, 65 SALA 02-CEP: 83833088-BAIRRO: IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, neste ato por seu representante legal, ALYSON AUGUSTO PADILHA, CPF:020.634.939-44 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 18/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Conforme contrato firmado em 08/12/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 18/2014, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 258/2016, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 256/2014 para mais 24(vinte e quatro) dias corridos a partir da data de término do contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema-PR, 07 de dezembro de 2016

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal	ALYSON AUGUSTO PADILHA Representante Legal DESENVOLVER-GESTAO E PLANEJAMENTO-EIRELI-ME Contratada
---	--

Cód. 013853

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº 0476/2.016

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2.016 no valor de R\$ 24.372,49 (Vinte e Quatro Mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.538 de 09 de novembro de 2.015.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2.016, um crédito adicional suplementar por Excesso de arrecadação na importância R\$ 24.372,49 (Vinte e Quatro Mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

07-Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

07.01-Administração S.M.E.C.E.

123610020.2.020000-Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.32.00-110-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....24.372,49

TOTAL.....24.372,49

Art. 2º-Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de vinhos de excesso de arrecadação através das rubricas abaixo especificadas:

Excesso

1.7.2.1.35.03.00.00-110-Transferência Direta do FNDE - PNAE.....24.372,49

TOTAL.....24.372,49

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Clevelândia, em 07 de dezembro de 2.016.

Álvaro Felipe VALÉRIO - Prefeito de Clevelândia

Cód. 1149

PORTARIA Nº 163/2016 - ERRATA

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica designada a servidora ALINE GIACOMELLI PAIM MEYER, portador da cédula de identidade sob nº. 10.452.876.7 a prestar suas funções de ESCRITURARIA, a partir de 07 de Novembro de 2016; Na Delegacia Polícia Civil.

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cód. 21345



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1080473288

<http://aamsop.dioems.com.br>

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

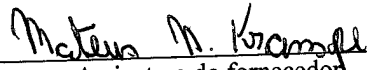
Data da Emissão: 19/12/2016 Edital nº: 04 Tipo

Concorrência

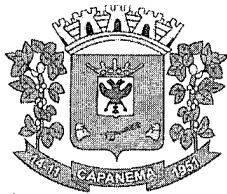
FORNECEDOR :

JAIR KRAMPE - ME
08.713.149/0001-20
R PARAÍBA, 1737 SALA - CEP:
85760000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Concorrência Nº 04), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



000073

Município de Capanema - PR

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA 04/2016

Tendo em vista alguns problemas de ordem estrutural do local onde estão estes terrenos, DECIDO pela REVOGAÇÃO da Licitação CONCORRÊNCIA 04/2016.

Por derradeiro, impende-se destacar que será realizado uma nova Licitação assim que o Município de Capanema conseguir um local melhor para instalação dessas empresas.

Publique-se.

Capanema/PR, 05 de janeiro de 2017


Américo Belle
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA 04/2016

Tendo em vista alguns problemas de ordem estrutural do local onde estão estes terrenos, DECIDO pela REVOGAÇÃO da Licitação CONCORRÊNCIA 04/2016.

Por derradeiro, impende-se destacar que será realizado uma nova Licitação assim que o Município de Capanema conseguir um local melhor para instalação dessas empresas.

Publique-se.

Capanema/PR, 05 de janeiro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Cod217461

2.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 082/2009, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado o Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, sediada na R ALAGOAS, 855 SALA 01-CEP: 85760000-BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. ELIAS CATANI, portador do RG nº 1075885, e CPF nº 242.997.319-72, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital de CONCORRÊNCIA 002/2009 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Conforme contrato firmado em 11/03/2009, objeto do Edital de licitação, Modalidade CONCORRÊNCIA 002/2009, entre as partes acima identificadas, que outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transportes Coletivo de Passageiros no Município de Capanema, sem exclusividade, envolvendo a mobilização, operação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, e demais serviços e obrigações constantes do edital de licitação - concorrência nº 002/2009, e seus anexos, cujo aviso resumido foi devidamente publicado nos termos da lei nº 8.666/93, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, fica incluído o Lote 03, a seguinte rota:

LOTE 03

ITEM	SAIDA	RETORNO	ESPECIFICACAO DO SERVICO- ETINERARIO
1	6:30 Horas	11:40 OU 12:30	Av. Independência em frente a Iguçu Veículos as 6:30 horas, passando pelo Bairro São Cristóvão, Mercado Luersen, Ponto de Táxi, Mercado Schenckel, Posto do SESI, Mercado Líder, Antigo Fiss Veículos até o IFPR-Instituto Federal do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 03 de Janeiro de 2017

Américo Bellé - Representante Legal Município de Capanema	Elias Catani - Representante Legal Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros LTDA - Empresa
--	---

Cod217460

DECRETO Nº 6.274, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Decreta vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria. O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, V, da Lei Municipal nº 877/2001, DECRETA:

Art. 1º Declaro vago o cargo de Auxiliar de Tributação, Grupo Ocupacional 03, integrante do quadro de pessoal da Lei nº 1.280/2010, ocupado pela servidora Vanda Fátima Signori, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo INSS, a partir de 26 de setembro de 2016.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod217515



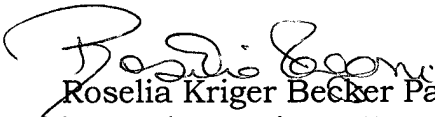
000073

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Concorrência 04/2016, objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS (TERRENOS) PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS. Encaminho esse PA ao Engenheiro Civil para Análise e emissão de Parecer Técnico da Revogação motivado por problemas de ordem estrutural.

Capanema, 18 de maio de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Departamento de Engenharia

PARECER TÉCNICO nº 043/2017

Com relação a Concorrência Pública nº 04/2016 cujo objeto: **CONCESSÃO DE USO DE 07 LOTES DA CHÁCARA 79-80 ABC PARA USO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM INCENTIVO A LEI 1488/2013**, no que tange ao despacho emanado pela Comissão Permanente de Licitações folha nº 073 do PA, na qual solicita a esse departamento de engenharia uma análise técnica do terreno para possíveis problemas estruturais.

O terreno limdeiro aos terrenos que são objeto do PA está numa cota muito superior, ou seja está muito alto em relação aos outros., oferecendo um risco de tombamento do talude existente, em função da sua estabilidade ou de futuras erosões.

Na minha avaliação antes de se proceder qualquer procedimento para o uso dos terrenos, objeto desse PA, obrigatoriamente deverá ser projetada e executada uma obra de contenção do talude, como cortina de concreto ou murro de arrimo, para oferecer segurança e inclusive melhor aproveitamento das áreas a serem utilizadas.

Diante o fato descrito acima peço que encaminhe a procuradoria municipal a fim de que se manifeste sobre a matéria.

Capanema, 18 de maio de 2.017

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

rubensengenharia@capanema.pr.gov.br

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

Página 1 de 1



000077

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Concorrência 04/2016, objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS (TERRENOS) PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para Análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a Revogação motivado por problemas de ordem estrutural.

Capanema, 19 de maio de 2017

Roseliã Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 294/2017

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de revogação da licitação Concorrência Pública nº 04/2016.

EMENTA: PRETENSÃO DE REVOGAR A LICITAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL DE CONCESSÃO. PARECER TÉCNICO 43/2017 FAVORÁVEL A REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUMULA 473 STF. PARECER FAVORAVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminhou o PA a Procuradoria Municipal para análise da decisão de revogação da licitação de fl. 73, bem como do Parecer Técnico nº 43/2017 de fl. 76.

Em síntese, através do Parecer Técnico nº 43/2017, subscrito pelo Engenheiro Civil Municipal, Rubens Luis Rolando Souza, no qual orientação a execução de obra de contenção no talude do terro antes de qualquer procedimento de utilização destes.

Por força de despacho do Setor de Licitações de fl. 77, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos e efeitos da pretendida revogação do procedimento licitatório constitui tarefa afeta a este órgão jurídico.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Revogação do Processo Licitatório / Autotutela da Administração Pública / Súmula 473 STF:

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Especialmente, referente aos processos de licitação, transcrevo o *caput* do art. 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Apesar do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993, apontar que no “desfazimento de licitação” é “assegurado o contraditório e ampla defesa”, entretanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou posição que defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame licitatório, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.

4. A revogação da licitação, quando antecedente a homologação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido. (STJ, TOMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008) (destaquei)

Na Licitação em questão, dias antes da realização da sessão pública designada no Edital, a Administração Municipal emitiu decisão administrativa revogando a licitação.

Todavia, como se nota no processamento deste certame licitatório sequer houve a realização da Sessão Pública, logo partilho do entendimento jurisprudencial do STJ reproduzido acima para o fim de aplica-lo ao presente caso com as devidas adaptações. Em outras palavras, a Procuradoria entende prescindível a concessão de contraditório para apreciação do desfazimento desta licitação, dada o seu estágio embrionário.

Nada obstante, se faz necessário avaliar motivação explicitada na decisão do Prefeito Municipal. A decisão de fl. 73 encontra-se motivada pela necessidade de “consequir um local melhor para instalação dessas empresas”.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Não obstante, se mostra pertinente transcrever as razões de ordem técnica que neste momento impossibilitam a utilização do espaço inicialmente planejado para instalação das empresas, vejamos trecho o Parecer Técnico nº 43/2017:

“O terreno lindeiro aos terrenos que não objeto do PA está numa cota muito superior, ou seja está muito alto em relação aos outros, oferecendo risco de tombamento do talude existente, em função da sua estabilidade ou de outras erosões.

Na minha avaliação ante de se proceder qualquer procedimento para uso dos terrenos, objeto desse PA, obrigatoriamente deverá ser projetada e executada uma obra de contenção do talude, como cortina de concreto ou muro de arrimo, para oferecer segurança e inclusive melhor aproveitamento das áreas a serem utilizadas.”

Nesse conjunto de ideias, analisando a motivação constante da decisão de fl. 73 e do Parecer Técnico nº 43/2017, conclui-se que esta compatibiliza-se com o interesse público primário, razão pela qual a Procuradoria não vislumbra óbices a declaração de revogação da presente licitação.

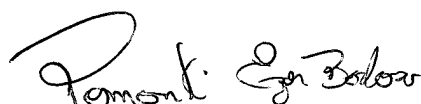
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade de revogação da presente licitação, através de decisão motivada e justificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação do Termo de Revogação da Licitação, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

É o parecer.

Capanema, 18 de agosto de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675